

CONTRATO Nº EDV-DT 002/14



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS A PREÇO GLOBAL

NA MODALIDADE DE EMPREITADA GLOBAL

**ENERGIA DOS VENTOS V S.A., ENERGIA DOS VENTOS VI S.A, ENERGIA DOS VENTOS
VII S.A, ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A, ENERGIA DOS VENTOS IX S.A**

e

DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DAS CENTRAIS DE GERAÇÃO EÓLICAS (ENERGIA DOS VENTOS V S.A , ENERGIA DOS VENTOS VI S.A, ENERGIA DOS VENTOS VII S.A, ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A, ENERGIA DOS VENTOS IX S.A) NA MODALIDADE DE EMPREITADA GLOBAL(o "Contrato").

De um lado,

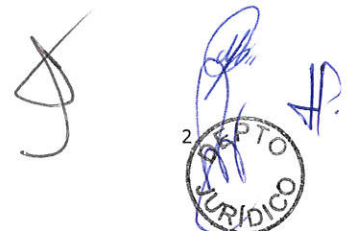
- (i) **ENERGIA DOS VENTOS V S.A.**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob n.º 15.253.861/0001-59; **ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.253.315/0001-18; **ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.253.791/0001-39; **ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.253.399/0001-90; **ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.253.373/0001-41, todas com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco , 53, sala 302, Parte, Centro (CEP:20.090.004-000), neste ato representadas por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Eduardo Marques Moreira, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.221.307-70, portador do RG MG08111172-6 – DIC/RJ e seu Diretor Presidente, Sr. Clécio José Ramalho, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.097.886-68, portador da cédula de identidade de nº M 55.179-D, expedida pelo CREA/MG, ambos com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Real Grandeza nº 274, parte, Botafogo, doravante denominadas, individualmente como "Contratante" e, em conjunto, atuando em condomínio, como "Contratantes";

E, de outro lado,

- (ii) **DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.092.799/0001-81, com sede na Rua Capitão Abdon Nunes, 720, Bairro Tirol, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Contratada";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Contratantes pretendem contratar a execução dos Serviços para os parques eólicos de sua propriedade, localizados no município de Fortim, no Estado do Ceará (os "Parques Eólicos");



Handwritten signature and a circular stamp of the Department of Legal Affairs (DEPTO JURÍDICO).

-
- (ii) a contratação se dará no regime de empreitada global, com o fornecimento global de todos os bens, equipamentos e Serviços, pela Contratada, com preço fixo e prazo determinado (a "Empreitada Global"); e
- (iii) a Contratada possui todo o conhecimento e experiência necessários para a prestação dos Serviços; e
- (iv) as Contratantes desejam contratar a Contratada para a realização dos Serviços.

Contratantes e Contratada, doravante em conjunto denominadas "Partes" e, individualmente, como "Parte", acordam celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO



1.1. As palavras e expressões, adiante discriminadas, quando grafadas em maiúsculo, terão o significado que se lhes atribui a seguir, independentemente de serem referenciadas no plural ou singular:

- "Aerogeradores": equipamentos destinados a geração de eletricidade utilizando a energia dos ventos.
- "ANEEL": é a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, que tem por atribuições, regular e fiscalizar a geração, a transmissão, distribuição e a comercialização da energia elétrica.
- "Anexos": são os anexos ao presente Contrato, conforme descrito na Cláusula 2.1.
- "Arbitragem": tem seu significado especificado na Cláusula 27.1. do presente Contrato.
- "Autoridade Pública": é o governo brasileiro e quaisquer de suas subdivisões, qualquer autoridade ou ente público federal, estadual, municipal ou local com jurisdição sobre as Partes, agências reguladoras, juízos ou tribunais no país, autoridade, agência ou órgão judicial do governo brasileiro ou qualquer autoridade pública local, incluindo, mas não se limitando, à ANEEL, CCEE, EPE e ONS.
- "Certificado de Aceitação Final" ou "CAF": é o documento a ser assinado pelas Contratantes, uma vez verificado o cumprimento de todas as condições especificadas na Cláusula 16.3.










-
- "Certificado de Aceitação Intermediária" ou "CAI": é o documento a ser assinado pelas Contratantes, uma vez verificado o cumprimento de todas as condições especificadas na Cláusula 16.3.1.
 - "Certificado de Aceitação Provisória" ou "CAP": é o documento a ser assinado pelas Contratantes, uma vez verificado o cumprimento de todas as condições especificadas na Cláusula 16.2.
 - "Certificado de Evento Gerador de Faturamento" ou "EGF": é o certificado a ser assinado pelas Contratantes, indicando a conclusão de um ou mais Eventos Geradores de Faturamento, tendo como base o Relatório de Medição Final, nos termos da Cláusula 13.1.2. do presente Contrato.
 - "Contratada": tem sua definição atribuída no preâmbulo do presente Contrato.
 - "Contratantes": tem sua definição atribuída no preâmbulo do presente Contrato.
 - "Contrato": significa o presente contrato e seus Anexos, que constituem a vontade das Partes e substituem todo e qualquer instrumento outrora realizado em relação à operação estipulada neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a quaisquer propostas trocadas e/ou assinadas entre as Partes.
 - "Cronograma Financeiro": é o documento constante do Anexo II [Especificação do Preço Global e Cronograma Financeiro].
 - "Cronograma Físico": é o documento constante do Anexo I ao presente Contrato, descrevendo detalhadamente as etapas e prazos para realização dos Serviços.
 - "Custos Adicionais das Contratantes": são os custos adicionais comprovados incorridos pelas Contratantes em virtude de comprovado ato ou omissão da Contratada, dos Subcontratados e/ou das Subcontratadas Especiais, ou de responsabilidade da Contratada.
 - "Custos Adicionais da Contratada" são os custos adicionais comprovados incorridos pela Contratada, pelos Subcontratados ou Subcontratadas Especiais em virtude de comprovado ato ou omissão das Contratantes e/ou seus subcontratados ou de responsabilidade das Contratantes, tendo como base o Anexo V [Especificação de Preços Unitários].
 - "Data-Base": é a data de referência que servirá de base financeira de índice para o reajuste do Preço Global.
 - "Data de Conclusão": é a data especificada na Cláusula 6.3. do Contrato.


4


-
- "Data de Início dos Serviços": é a data especificada na Cláusula 6.2. do Contrato.
 - "Data de Habilitação das Contratantes": é a data de habilitação das Contratantes junto ao REIDI, ou seja, a data de publicação, no Diário Oficial da União, do respectivo ato declaratório executivo por parte da Receita Federal do Brasil, conforme especificado na Cláusula 11.4. do presente Contrato.
 - "Diário de Obra": É um diário em meio eletrônico onde devem obrigatoriamente serem registradas todas as atividades realizadas a cada dia na execução de todas as frentes de trabalho das obras civis contratadas
 - "Defeito": é todo e qualquer defeito, irregularidade, problema, deficiência ou desconformidade, de qualquer natureza, nos Serviços, tendo como base os Padrões de Desempenho, não causados pelas Contratantes ou seus subcontratados.
 - "Defeitos Menores": são os defeitos nos Serviços, a serem corrigidos pela Contratada, mas que não (i) estejam em desconformidade com a Legislação Aplicável; ou (ii) impeçam ou tenham capacidade de impedir o funcionamento, em sua capacidade plena, dos Serviços e/ou dos Empreendimentos, de forma segura, sem gerar qualquer risco de dano ao meio ambiente, ao Pessoal, a terceiros.
 - "Disputa Técnica": tem seu significado especificado na Cláusula 26.1.
 - "Empreendimentos": são os projetos eólicos de titularidade das Contratantes, localizados no Estado do Ceará.
 - "Especificações Técnicas": são as especificações técnicas dos Serviços.
 - "Eventos de Força Maior": tem seu significado atribuído na Cláusula 19.1. do presente Contrato.
 - "Eventos Geradores de Faturamento": são os eventos que, uma vez concluídos autorizam a Contratada ou as Subcontratadas Especiais a receberem pagamentos nos termos do Anexo II [Especificação do Preço Global e Cronograma Financeiro].
 - "Equipamentos da Contratada": são os equipamentos e ferramentas de propriedade da Contratada, necessários à execução dos Serviços e que não fazem parte dos Materiais cuja propriedade será transferida para as Contratantes nos termos do presente Contrato.
 - "Faturas": são os documentos de cobrança, faturas ou faturas pró formas relativas aos Eventos de Pagamento especificados no Cronograma Financeiro.




-
- "Fiança Corporativa": é a fiança a ser concedida pelos Controladores da Contratada ([incluir nomes]), nos termos da Cláusula 8.8. do presente Contrato.
 - "Financiadores": são os bancos e as agências de fomento e demais entidades financiadoras a quem as Contratantes venham eventualmente a recorrer para obtenção dos financiamentos requeridos para implantação dos Empreendimentos.
 - "Garantia de Fiel Cumprimento": tem o significado atribuído na Cláusula 8.1. do presente Contrato.
 - "Garantia Técnica": é a garantia prestada pela Contratada, nos termos deste Contrato, pelo integral atendimento das especificações contratuais, de forma a permitir o pleno e perfeito funcionamento de todos os Serviços, Obras Civis, estruturas civis, sistemas e instalações fornecidos e executados pela Contratada e/ou Subcontratadas Especiais para os Empreendimentos.
 - "Gerentes do Projeto": são as pessoas a serem indicadas pelas Contratantes e pela Contratada, para executarem, fiscalizarem e responsabilizarem-se pelos Serviços a serem realizados no Local dos Serviços.
 - "Informações Confidenciais": são todas as informações fornecidas direta ou indiretamente pelas Contratantes à Contratada que (i) esteja, de alguma forma, relacionada às atividades das Contratantes, de seus clientes ou fornecedores ou à realização deste Contrato; (ii) não seja parte do domínio público antes do seu recebimento pela Contratada; (iii) não estivesse na posse do Contratada, antes da data de assinatura do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas aos Empreendimentos e aos Projetos Eólicos; e/ou (iv) tenha sido geradas durante a realização dos Serviços e/ou estudos objeto do presente Contrato.
 - "IPCA": é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
 - "Laudo Técnico": é a decisão de uma Disputa Técnica a ser proferida pelo Árbitro Técnico, nos termos da Cláusula 26.2. do Contrato.
 - "Legislação Aplicável": são as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, mas não se limitando a quaisquer normas constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, tratados, regulamentos, instruções, normas técnicas, portarias, resoluções, ordens, declarações e deliberações oficiais expedidos por Autoridade Pública ou qualquer tribunal ou juízo, bem

como tratados internacionais aplicáveis no Brasil, resoluções e normas da ANEEL, ONS e ANATEL e nas NBR's aplicáveis, incluindo as regras do FINAME.

- "Licença de Instalação" ou "LI": licença ambiental temporária, renovável, que autoriza o início de implantação dos Empreendimentos.
- "Local dos Serviços": é o local no qual serão realizados os Serviços, conforme especificado nas plantas de localização, ou a ser definido em conjunto pelas Partes.
- "Local Relevante": são os locais onde a Contratada realizará quaisquer dos Serviços.
- "Materiais": são todos os materiais necessários à realização dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a equipamentos, peças, partes, ferramentas, máquinas, veículos, combustíveis, lubrificantes, utensílios, materiais de consumo, estruturas.
- "Multa Diária por Atraso": é a multa diária não compensatória especificada na Cláusula 21.1., a ser paga pela Contratada para as Contratantes em caso de atraso na entrega dos Serviços na Data de Conclusão e de acordo com o Cronograma Físico dos Empreendimentos.
- "Não Conformidade": significa qualquer desconformidade do Material e/ou Serviços com os Padrões de Desempenho.
- "Notificação de Denúncia": tem seu significado especificado na Cláusula 24.2.1. do presente Contrato.
- "Notificação de Força Maior": tem seu significado especificado na Cláusula 19.5. do presente Contrato.
- "Notificação de Resolução da Contratada": tem seu significado especificado na Cláusula 24.3.1. do presente Contrato.
- "Notificação de Resolução das Contratantes": tem seu significado especificado na Cláusula 24.1.1. do presente Contrato.
- "Obras Cíveis": são as obras civis objeto dos Serviços e do presente Contrato, as quais deverão ser realizadas pela Contratada em conformidade com os Padrões de Desempenho.
- "Obras Elétricas": são o conjunto das instalações elétricas, incluindo a rede de distribuição, subestação, linhas de transmissão e bay de conexão, necessárias para transportar toda a energia elétrica produzida pelos Aerogeradores até o seu respectivo ponto de conexão, a serem fornecidas nos termos do Contrato de Empreitada por Valor Global para Execução,

J

7
DEPTO JURÍDICO

entre outros, dos Serviços de Engenharia, Estudos, Obras Civas, Fornecimentos de Materiais, Equipamentos, Montagem Eletromecânica, Gerenciamento do Projeto, visando a Construção e Colocação em Operação Comercial, do Sistema Elétrico, celebrado entre as Contratantes e a São Simão Montagens e Serviços de Eletricidade Ltda., em 28.7.2014. "ONS": é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, agente, instituído pela Lei nº 9.648, de 1998, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, responsável pela coordenação e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN.

- "Ordem de Serviço": documento emitido pela CONTRATANTE autorizando a CONTRATADA a iniciar os Serviços.
- "Ordens de Alteração": tem seu significado especificado na Cláusula 14.1. do presente Contrato.
- "Ordem de Suspensão": tem seu significado especificado na Cláusula 15.1. do presente Contrato.
- "Padrões de Desempenho": tem seu significado especificado na Cláusula 3.1.1. do presente Contrato.
- "Partes ou Parte": são, conforme o caso, as Contratantes e/ou a Contratada, que assinam o presente Contrato.
- "Perito Técnico": é o perito especificado na Cláusula 26.1. "(iv)" do presente Contrato.
- "Pessoal": são todos os funcionários, empregados e prestadores de serviços da Contratada, de suas Subcontratadas ou Subcontratadas Especiais, que tenham qualquer relação com as obrigações assumidas pela Contratada no presente Contrato.
- "Plano de Ação": é o relatório a ser entregue pela Contratada às Contratantes, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa afetar a prestação dos Serviços e/ou entrega dos Serviços em conformidade com o Projeto Executivo, o Cronograma Físico e os Padrões de Desempenho, informando (i) os procedimentos a serem adotados para a conclusão dos Serviços; e (ii) a previsão de data e horário da entrega dos Serviços, devendo ser submetido à aprovação das Contratantes.
- "Período de Garantia Técnica": tem seu significado especificado na Cláusula 20.1. do presente Contrato.



Handwritten signature and a circular stamp of the 'DEPARTAMENTO JURÍDICO'.



-
- "Prazo de Recuperação": é o número de dias comprovadamente necessário à recuperação do atraso da Contratada na realização dos Serviços, decorrente do Evento de Força Maior, conforme especificado na Cláusula 19.8. do Contrato.
 - "Preço Global": é o valor a ser pago pelas Contratantes para a Contratada pela execução dos Serviços, constituindo-se na única e completa remuneração da Contratada pelos Serviços, exceção feita apenas às situações, previstas de forma expressa e exaustiva, em que a remuneração se dará com base nos Preços Unitários para Serviços Adicionais.
 - "Preços Unitários para Serviços Adicionais": são os preços unitários dos Serviços e atividades, conforme previsto no Anexo V [Especificação dos Preços Unitários] deste Contrato, estabelecidos em caráter exaustivo, que servirão como base para a remuneração da Contratada para execução de quaisquer serviços complementares ou atividades requeridas pelas Contratantes nos termos do presente Contrato, e que de nenhuma forma poderão ser interpretados de forma a descaracterizar a contratação a título de Preço Global Contratual, na modalidade de empreitada integral. As composições para cada preço unitário farão parte integrante do Anexo V [Especificação dos Preços Unitários] deste Contrato.
 - "Parques Eólicos": são os parques eólicos denominados São Januário, Nossa Senhora de Fátima, Jandaia, São Clemente e Jandaia I, de propriedade das Contratantes, Energia dos Ventos V, VI, VII, VIII e IX, respectivamente, localizados no município de Fortim, no Estado do Ceará.
 - "Programas Ambientais": são as atividades e ações para prevenir, mitigar e/ou compensar os efeitos adversos e indesejáveis, originados da realização dos Serviços, conforme definido nos programas ambientais, todos fornecidos pelas Contratantes à Contratada na data de assinatura do presente Contrato.
 - "Projeto As Built": é o Projeto Executivo final, a ser fornecido pela Contratada às Contratantes, incorporando todas as modificações introduzidas e necessárias aos Empreendimentos, refletindo toda a fase construtiva.
 - "Projeto Básico": é o conjunto de documentos técnicos elaborados e disponibilizados pelas Contratantes, a partir das exigências constantes do memorial descritivo e Projeto Básico dos Serviços, composto de desenhos, memoriais descritivos de serviços, critérios de projeto e especificações técnicas de construção civil, de montagem e de fornecimento de equipamentos, materiais, sistemas e serviços.



-
- "Projeto Básico Ambiental" ou "PBA": é o projeto, de responsabilidade das Contratantes, contendo o detalhamento das medidas de tratamento e monitoramento dos impactos ambientais, apresentadas no Estudo de Impacto Ambiental – EIA e no Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, incluindo o atendimento dos condicionantes estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores e exigidos para a obtenção da Licença de Instalação.
 - "Projeto Executivo": é o conjunto de desenhos e documentos, tais como relatórios, listas de materiais e memórias de cálculo, elaborados pelas Contratantes, memoriais descritivos e Especificações Técnicas, inclusive as especificações técnicas de equipamentos, materiais e sistemas previamente aprovados pelas Contratantes ou representante por ela indicada.
 - "Prorrogação de Cronograma": é o ajuste a ser realizado nas datas especificadas no Cronograma Físico, em conformidade com o disposto na Cláusula 7.1. do presente Contrato.
 - "Regulamento": tem seu significado especificado na Cláusula 27.1. do presente Contrato.
 - "REIDI": é o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura.
 - "Relatório de Alteração": tem seu significado especificado na Cláusula 14.3. do presente Contrato.
 - "Relatório de Disputa Técnica": tem seu significado especificado na Cláusula 26.1. "(i)" do presente Contrato.
 - "Relatório de Força Maior": tem seu significado especificado na Cláusula 19.6. do presente Contrato.
 - "Relatório de Medição": é o relatório a ser elaborado e assinado pelos Gerentes de Projeto ou Representantes da Contratada e das Contratantes, que conterà os Serviços realizados no Local dos Serviços em um dado mês.
 - "Relatório de Progresso Mensal": é o relatório a ser apresentado mensalmente pela Contratada às Contratantes, em meio físico e eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, (i) indicando o status e informações completas do andamento dos Serviços; (ii) indicando quaisquer previsões para os meses futuros, incluindo informações relevantes para o Serviços; (iii) incluindo eventuais atrasos com relação ao Cronograma Físico; (iv) contemplando os avanços mais significativos ocorridos no último mês
 - "Representante da Contratada": é a pessoa física indicada pela Contratada como representante da Contratada (i) com expressa delegação de poderes para gerenciar o

presente Contrato; (ii) responsável pela correta execução dos Serviços; e (iii) obrigatoriamente com experiência no gerenciamento de projetos semelhantes.

- "Representante das Contratantes": é a pessoa física indicada pelas Contratantes como representante das Contratantes (i) com expressa delegação de poderes para gerenciar o presente Contrato; (ii) a qual a Contratada deverá se reportar; e (iii) obrigatoriamente com experiência no gerenciamento de projetos semelhantes.
- "Reuniões Mensais": são as reuniões mensais entre as Partes a serem realizadas na primeira semana de cada mês, com participação mandatória do Representante da Contratada, do Representante das Contratantes e das Subcontratadas. Após o término de cada Reunião Mensal, o Representante da Contratada, o Representante das Contratantes e as Subcontratadas assinarão ata contendo as decisões e definições acordadas na mesma, as quais serão consideradas vinculantes para as Partes, para todos os fins e efeitos de Direito.
- "Seguradora de Primeira Linha": é a empresa de seguros idônea, de reputação ilibada, com experiência em seu ramo de atuação, com regularidade técnica e fiscal condizentes com seu ramo de atividades, a ser aprovada pelas Contratantes, que estejam classificadas entre as 20 (vinte) primeiras seguradoras no "ranking" específico no ramo segurado da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados – FENASEG, e que estejam classificadas como "Muito Boa" no rating da Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados de Capitalização e de Previdência Privada – FENACOR.
- "Segurança Patrimonial": é a segurança patrimonial a ser contratada pela Contratada para guarda, em todos os canteiros de obras, de todos os bens, equipamentos e/ou Materiais de sua propriedade ou responsabilidade, nos termos do presente Contrato.
- "Seguros da Contratada": tem seu significado especificado na Cláusula 23.1.1. do presente Contrato.
- "Seguros das Contratantes": tem seu significado especificado na Cláusula 23.2.1. do presente Contrato.
- "Serviços": são todas as obrigações, serviços, incluindo serviços de engenharia, obras civis e fornecimentos incluídos no escopo de obrigações da Contratada, visando, entre outros, a construção, terraplanagem e pavimentação das Vias Internas e Vias Externas entre os Empreendimentos, das plataformas de montagem, dos pátios para armazenamento das torres, pás e naceles no entorno de cada turbina, reforço das Vias de Acesso existentes e

execução das fundações dos Aerogeradores (sapatas e estacas), a construção, operação e manutenção do canteiro de obras, conforme especificado no presente Contrato, a serem realizados pela Contratada para as Contratantes em regime de empreitada global, conforme descrito nas Especificações Técnicas e em conformidade com os Padrões de Desempenho, incluindo, mas não se limitando à Garantia Técnica e à todos os demais serviços, atividades e suprimentos necessários para a implementação e o regular funcionamento dos Serviços, ainda que não expressamente previstos no presente Contrato, desde que (i) não tenham sido expressamente excluídos do escopo da Contratada; ou (ii) expressamente especificados no presente Contrato como de responsabilidade das Contratantes.

- "Subcontratados": significa cada fornecedor, subcontratado ou subempreiteiro da Contratada, designado para a realização de qualquer parte dos Serviços nos termos do presente Contrato, a qual ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, como se ela própria estivesse executando os Serviços e fornecendo os Materiais.
- "Subcontratadas Especiais": são os fornecedores dos Materiais e Serviços dispostos no Anexo VII [Lista De Materiais e Serviços a Serem Fornecidos Por Subcontratadas Especiais] que estarão autorizados a emitir faturas diretamente contra as Contratantes, desde que o valor total do fornecimento ou serviços seja superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
- "Terceiro Independente": tem seu significado especificado na Cláusula 20.5. do presente Contrato.
- "Vias de Acesso": são as estradas vicinais especificadas no Projeto Executivo, existentes no Local dos Serviços e imediações;
- "Vias Internas": são as vias a serem construídas segundo o Projeto Executivo no Local dos Serviços;
- "Vias Externas": são as vias a serem construídas interligando os Empreendimentos em terrenos de terceiros.

1.2. Os títulos e as denominações das cláusulas constantes do presente Contrato têm objetivo meramente organizacional, não podendo ser considerados como parte integrante do mesmo, nem sendo levados em consideração na sua interpretação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

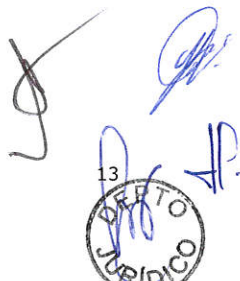
2.1. Fazem parte integrante deste Contrato os seguintes Anexos:

- ✓ ANEXO I CRONOGRAMA FÍSICO ✓
- ✓ ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DO PREÇO GLOBAL E CRONOGRAMA FINANCEIRO ✓
- ANEXO III MARCOS INTERMEDIÁRIOS
- ✓ ANEXO IV MATRIZ DE INTERFACES E RESPONSABILIDADES ✓
- ✓ ANEXO V ESPECIFICAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS CONTRATADOS E DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA SERVIÇOS ADICIONAIS ✓
- ✓ ANEXO VI LISTA DE LICENÇAS DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES
- ✓ ANEXO VII LISTA DE MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS POR SUBCONTRATADAS ESPECIAIS
- ✓ ANEXO VIII PROJETO BÁSICO
- ✓ ANEXO IX PLANO DE QUALIDADE
- ✓ ANEXO X PROCEDIMENTOS PARA CORREÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES
- ANEXO XI DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL
- ✓ ANEXO XII DIRETRIZES BÁSICAS PARA SAÚDE E SEGURANÇA

2.2. Em caso de divergência entre as disposições dos referidos Anexos e as disposições constantes das Cláusulas deste Contrato, o disposto nas Cláusulas do Contrato prevalecerá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem como objeto a realização dos Serviços, sob regime de empreitada integral a preço global.

3.1.1. Os Serviços deverão ser entregues em pleno e perfeito funcionamento, atendendo rigorosamente a todas os seguintes padrões de desempenho (os "Padrões de Desempenho"): 

-
- (i) os termos do presente Contrato e respectivos Anexos, bem como eventuais aditivos;
 - (ii) a Legislação Aplicável;
 - (iii) os acordos feitos por escrito entre as Partes e pelos Representantes das Partes durante a execução do presente Contrato, incluindo quaisquer atas de reuniões assinadas pelos mesmos;
 - (iv) as solicitações e instruções das Contratantes, em conformidade com o escopo deste Contrato; e
 - (v) as melhores práticas de engenharia e construção aplicáveis ao mercado brasileiro e internacional.

3.1.2. Em caso de conflito entre os Padrões de Desempenho, os mesmos deverão ser observados na ordem acima especificada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada, neste ato, declara que:

- (i) Possui todo o conhecimento e experiência técnica necessárias para realização dos Serviços em conformidade com os Padrões de Desempenho;
- (ii) examinou os documentos e informações fornecidas pelas Contratantes para a elaboração de sua proposta técnica e comercial, especialmente no que se refere à natureza e o escopo dos Serviços, bem como às referências e registros da documentação sobre as condições meteorológicas, os dados topográficos, o Local dos Serviços, a possibilidade de realização dos Serviços no Local dos Serviços, as condições dos acessos ao Local dos Serviços, as condições ambientais no Local dos Serviços, as condições geológicas, geotécnicas e de solo e subsolo no Local dos Serviços, as exigências técnicas, logísticas e administrativas relativas aos Empreendimentos e o memorial descritivo;
- (iii) tem conhecimento da necessidade de interface entre os Serviços e as demais obras e atividades relacionadas à implantação dos Empreendimentos, nos termos do Anexo IV [Matriz de Interfaces e Responsabilidades];
- (iv) os Serviços estarão aptos a se integrarem com os Aerogeradores, as Obras



Elétricas e as demais instalações relativas aos Empreendimentos, de forma a possibilitar que os Empreendimentos possam operar em perfeitas condições, de forma segura e funcional e de forma a não prejudicar as atividades realizadas por contratadas das Contratantes;

- (v) tem pleno conhecimento de que as Contratantes terão outros fornecedores trabalhando no Local dos Serviços e executarão outras atividades durante a execução do presente Contrato e se compromete a observar a matriz de interface constante do Anexo IV [Matriz de Interfaces e Responsabilidades] e cooperar com as Contratantes para coordenar a execução de todos os Serviços a serem realizados no Local dos Serviços;
- (vi) quando consideradas necessárias, foram realizadas, sem restrições, visitas de inspeção, investigação e levantamentos no Local dos Serviços;
- (vii) todos os Materiais são novos, de boa qualidade e livres de falhas de projeto, defeitos de fabricação e defeitos de execução;
- (viii) todos os Materiais, equipamentos e Serviços estarão em rigorosa conformidade com os Padrões de Desempenho; e
- (ix) os Materiais e os Serviços estarão em conformidade com os Padrões de Desempenho, livres de falhas, Defeitos e Não Conformidade e estarão adequados para o propósito de geração e transmissão de energia no Local dos Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALOCAÇÃO ESPECÍFICA DE RISCOS

5.1. A Contratada será exclusiva e integralmente responsável pela completa, adequada e diligente execução de todos os Serviços, rigorosamente em conformidade com o estipulado no presente Contrato e nos Padrões de Desempenho.

5.2. A Contratada já considerou em seu plano para realização dos Serviços, bem como no Preço Global, os riscos, percalços, contingências, dificuldades ou obstáculos que possam, de qualquer forma, afetar e/ou prejudicar a execução dos Serviços.

5.3. No cumprimento de suas obrigações contratuais, a Contratada aceita as responsabilidades e assume, nos termos e condições ora avençados, todas as responsabilidades

e consequências decorrentes, mas não limitadas às seguintes hipóteses:

- (i) sua própria interpretação dos dados e informações fornecidas pelas Contratantes;
- (ii) armazenamento, carga, descarga e transporte, do local definido para armazenagem até o Local dos Serviços, de todos os Materiais e Equipamentos da Contratada;
- (iii) guarda do canteiro de obras e/ou de suas partes;
- (iv) perdas e danos comprovadamente ocasionados pela Contratada, pelo Pessoal, Subcontratados e/ou Subcontratadas Especiais, bem como a quaisquer bens, equipamentos ou outras propriedades da Contratada, Subcontratadas Especiais e/ou Subcontratados;
- (v) atos, ações ou omissões do Pessoal, das Subcontratadas Especiais e ou dos Subcontratados que resultem em qualquer dano ou imposição de penalidades para as Contratantes;
- (vi) qualidade e especificações técnicas dos Materiais e Equipamentos da Contratada, necessários aos trabalhos de construção e realização dos Serviços;
- (vii) planejamento e execução técnica dos Serviços;
- (viii) quaisquer responsabilidades atribuíveis à Contratada, às Subcontratadas Especiais e/ou aos Subcontratados com relação a terceiros, decorrentes dos Serviços;
- (ix) eventuais problemas com transportes dos Materiais e/ou Equipamentos da Contratada, exceto no que tange aos materiais e equipamentos fornecidos pelas Contratantes;
- (x) condições topográficas, climáticas e hidrológicas do Local dos Serviços, não podendo requerer quaisquer alterações no Preço Global e/ou Prorrogação de Prazo em virtude de questões relacionadas à topografia do Local dos Serviços; e/ou
- (xi) inspeções dos Serviços em etapas a serem acordadas entre as Partes, a serem realizadas pelo Representante das Contratantes, Gerentes de Projeto e/ou



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "DEPTO JURÍDICO" and the number "16".

terceiro indicado pelas Contratantes, visando confirmar a qualidade e conformidade dos Serviços aos Padrões de Desempenho.

5.3.1 Após a conclusão do Projeto Executivo e estabelecido novo preço global, a Contratada será a única responsável (i) pela obtenção e verificação da conveniência, suficiência, exatidão e precisão de todas as informações necessárias à determinação do Preço Global e da Data de Conclusão e da realização dos Serviços; e (ii) pelo completo e suficiente exame, interpretação e utilização das referidas informações, cabendo integralmente à Contratada, todos os custos adicionais, perdas, danos, reivindicações ou quaisquer outros valores ou prejuízos incorridos por ela ou terceiros em consequência da sua incapacidade de obter tais informações, erros na análise e interpretação das mesmas, as quais não conferirão à Contratada direito a aumento no Preço Global ou Prorrogação de Cronograma.

5.3.2 A Contratada terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para atender os pressupostos dispostos na Cláusula 5.3.1 acima.

5.4 Havendo necessidade comprovada de conduzir investigações técnicas adicionais as Partes acordarão sobre responsabilidades e custos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato permanecerá válido e vigente até o encerramento do prazo da Garantia Técnica.

6.2. Os Serviços somente poderão ser iniciados no Local dos Serviços após a emissão de uma Ordem de Serviço pelas Contratantes, juntamente com a apresentação da Licença de Instalação e autorizações que permitirão a efetiva entrada no Local dos Serviços (a "Data de Início dos Serviços").

6.3. O prazo para conclusão dos Serviços é de 12 (doze) meses contados a partir Data de Início dos Serviços, data na qual a Contratada deverá iniciar a sua mobilização, de acordo com o Cronograma Físico – Anexo I (a "Data de Conclusão").

6.4. Na hipótese de a Contratada, culposamente, deixar de atender a qualquer dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico, a mesma deverá utilizar recursos adicionais, tais como o emprego de mão de obra adicional e a execução de serviços em horas extras, inclusive noturnas, e/ou aumentar a quantidade de equipamentos, às suas próprias custas, tanto quanto for

Handwritten signatures and a circular stamp of the 'DEPTO JURÍDICO'.

necessário, a fim de sanar o atraso. O disposto neste item não se aplica aos casos em que a Contratada tiver direito à Prorrogação do Prazo Contratual.

6.5. A antecipação de quaisquer eventos ou prazos por uma das Partes não obrigará a outra a realizar suas obrigações antes das datas previstas neste Contrato, exceto se de outra forma for por elas ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS E CUSTOS ADICIONAIS DA CONTRATADA

7.1. Em caso de atrasos nos Serviços comprovada e exclusivamente causados pelas Contratantes, e desde que o referido atraso comprovadamente afete negativamente a Data de Conclusão, a Contratada terá direito a um ajuste no Cronograma Físico e na Data de Conclusão equivalente ao prazo no qual a Contratada tenha ficado impossibilitada de cumprir total ou parcialmente com suas obrigações, acrescido de um prazo a ser acordado entre as Partes para retomada de suas obrigações, caso necessário (a "Prorrogação de Cronograma").

7.2. Na hipótese de uma Prorrogação de Cronograma, as Partes deverão empreender seus melhores esforços para acomodar a execução do objeto contratual de forma a evitar qualquer impacto no Cronograma Físico e na Data de Conclusão.

7.3. As Partes desde já acordam que, na hipótese de uma Prorrogação de Cronograma nos termos da presente Cláusula, os serviços não impactados e que puderem ser realizados deverão ter continuidade pela Contratada.

7.4. A Prorrogação de Cronograma nos termos da Cláusula 7.1. acima, dará à Contratada o direito de ressarcimento dos Custos Adicionais da Contratada pelas Contratantes (excluindo-se quaisquer custos de Materiais, ressalvando Materiais já adquiridos que comprovadamente não possam ser utilizados por ocasião da retomada dos Serviços).

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das demais disposições do presente Contrato, a Contratada se compromete a entregar às Contratantes, às suas custas e em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do presente Contrato, uma Apólice de Seguro Garantia de primeira



Handwritten signature and a circular stamp of the 'DEPARTAMENTO JURÍDICO'.

demanda, irrevogável e irretroatável , tendo as Contratantes como beneficiárias, a ser contratada junto a uma Seguradora de primeira linha, previamente aprovada pelas Contratantes, em valor equivalente a 10 %(dez por cento) do Preço Global e prazo de validade até a emissão do CAP. Após a emissão do CAP o valor da Apólice de Seguro Garantia será reduzido para 5%(cinco por cento) do Preço Global e terá validade até a emissão do CAI (a "Garantia de Fiel Cumprimento").

8.2. Todos os valores eventualmente devidos pelas Contratantes à Contratada e/ou Subcontratadas Especiais, na forma deste Contrato, e seus respectivos prazos para pagamento ficam condicionados à entrega da Garantia de Fiel Cumprimento e da Garantia de Adiantamento da Contratada na forma aqui estabelecida, sendo certo que os valores dos referidos pagamentos não serão acrescidos de qualquer reajuste, correção monetária, juros ou multa em razão de eventual atraso na entrega da Garantia de Fiel Cumprimento e não acarretará qualquer alteração aos prazos previstos no Cronograma Físico.

8.3. A Garantia de Fiel Cumprimento da Contratada deverá ter o seu valor garantido reajustado nos mesmos termos do reajuste do Preço Global. Na hipótese de qualquer alteração do Preço Global, o valor garantido da Garantia de Fiel Cumprimento da Contratada deverá ser ajustado de forma a cobrir essa variação.

8.4. Caso a Contratada deixe de substituir, renovar ou ajustar a Garantia de Fiel Cumprimento e/ou a Garantia de Adiantamento em conformidade com o presente Contrato (incluindo prazos e valores), as Contratantes terão o direito de, sem prejuízo de outros remédios previstos no presente Contrato, reter pagamentos da Contratada e/ou das Subcontratadas Especiais no valor que as Contratantes teriam direito de solicitar sob as respectivas Garantias de Fiel Cumprimento e Garantias de Adiantamento

8.5. Caso haja Prorrogação de Cronograma por qualquer motivo ou atraso na execução dos Serviços por motivos comprovadamente imputáveis à Contratada, com repercussão na Data de Conclusão, a Garantia de Fiel Cumprimento e a Garantia de Adiantamento da Contratada deverão ser prorrogadas por igual período, ao custo da Contratada, conforme aplicável.

8.6. Caso a Contratada tenha direito a uma Prorrogação de Cronograma, a Garantia de Fiel Cumprimento e a Garantia de Adiantamento da Contratada serão também prorrogadas por igual período, mas o custo dessa prorrogação será arcado pelas Contratantes.

8.7. A Garantia de Fiel Cumprimento e a Garantia de Adiantamento da Contratada poderão ser executadas pelas Contratantes, individualmente ou em conjunto, na hipótese de inadimplemento da Contratada, Subcontratadas Especiais ou Subcontratados nos termos do

19
DEPTO JURIDICO

presente Contrato, inclusive para assegurar o recebimento, pelas Contratantes, individualmente ou em conjunto, de quaisquer créditos ou multas a que comprovadamente tenha direito em decorrência deste Contrato.

8.8. Caso ocorra o vencimento (i) da Garantia de Fiel Cumprimento da Contratada antes do encerramento das obrigações contratuais da Contratada e/ou das Subcontratadas Especiais; e/ou (i) da Garantia de Adiantamento da Contratada, antes da amortização da totalidade do Valor do Adiantamento pago para a da Contratada, a Contratada deverá providenciar de imediato a renovação das respectivas garantias, sob pena de retenção dos valores devidos, até que tais garantias sejam apresentadas para as Contratantes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas no presente Contrato, a Contratada obriga-se a:

I. EXIGÊNCIAS LEGAIS

- (i) cumprir e fazer com que seus Subcontratados cumpram toda e qualquer obrigação oriunda da Legislação Aplicável, incluindo, mas não se limitando às de natureza fiscal, ambiental, trabalhista, notadamente registro do Pessoal na carteira de trabalho e previdência social, previdenciária, securitária e relativa a entidades profissionais de classe, que decorra, direta ou indiretamente, do Contrato, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por tais obrigações;
- (ii) obter e fazer com que seus Subcontratados obtenham todas as licenças, autorizações, alvarás, registros, certificados e permissões de sua responsabilidade, eventualmente necessárias para a execução dos Serviços e notadamente as especificadas no Anexo VI [Lista de Licenças de Responsabilidade das Partes] ao presente Contrato, bem como informar ou notificar todos os órgãos governamentais competentes, quando assim exigido e a prestação da informação e/ou notificação seja de sua responsabilidade;
- (iii) cooperar de boa-fé com as Contratantes na obtenção e manutenção de todas as permissões e licenças relacionadas à construção ou operação



Handwritten signature and stamp of the Legal Department (DEPTO JURIDICO).

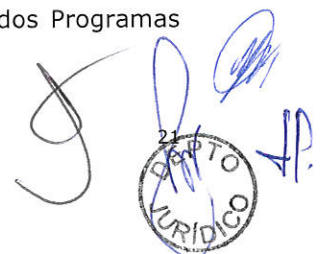
dos Empreendimentos, cuja obtenção seja de responsabilidade das Contratantes;

- (iv) providenciar, previamente à execução de cada etapa, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs) da Contratada e de seus Subcontratados;

apresentar às Contratantes, quando aplicável, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações acima especificadas;

II. AMBIENTAL

- (v) cumprir e fazer com que seus Subcontratados, Subcontratadas Especiais e o Pessoal cumpram com todos os Programas Ambientais e legislação ambiental aplicáveis aos Serviços e aos Materiais, ficando responsável, em caso de descumprimento das referidas normas, por todas as consequências e penalidades contratuais e legais daí advindas;
- (vi) atender às determinações das Contratantes quanto à preservação de áreas relevantes do ponto de vista ambiental, seguindo todas as recomendações do Programas Ambientais, no que diz respeito ao planejamento, implantação e execução dos Serviços, bem como em seu canteiro de obras, estradas de acesso e demais instalações de sua responsabilidade no Local dos Serviços;
- (vii) promover o uso correto, a preservação e o cuidado dos recursos naturais de forma a minimizar qualquer dano ao meio ambiente e, se possível, melhorar as condições ambientais existentes no Local dos Serviços;
- (viii) suspender e/ou fazer com que seus Subcontratados e Subcontratadas Especiais suspendam quaisquer Serviços que não estejam de acordo com as condicionantes ambientais.
- (ix) responsabilizar-se por e remediar quaisquer danos ou contaminações causadas ao meio ambiente em virtude da realização dos Serviços ou descumprimento de quaisquer normas ambientais;
- (x) fazer a recuperação ambiental da área, uma vez concluído os Serviços, nas áreas afetadas na realização do escopo das atividades da Contratada, Subcontratados ou Subcontratadas Especiais, nos termos dos Programas

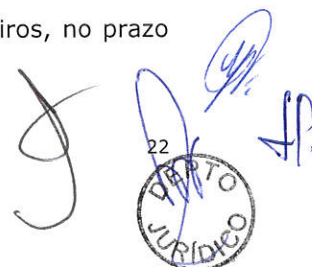


Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "DEPTO JURÍDICO". There are several handwritten initials and marks around the stamp.

Ambientais e legislação aplicável;

III. PESSOAL

- (xi) fornecer, sem quaisquer ônus para as Contratantes, toda o Pessoal necessário para a realização dos Serviços, incluindo o pessoal necessário à administração, direção e supervisão técnico-administrativa dos Serviços;
- (xii) designar e fazer com que seus Subcontratados e/ou Subcontratadas Especiais designem, para desempenho dos Serviços, somente Pessoal qualificado, adequadamente treinado e com experiência na realização dos Serviços, que tenha sido aprovado em exame de saúde física, exames de saúde ocupacional e em favor do qual tenha sido feito seguro de vida em grupo, todos previamente aprovados pela Contratada;
- (xiii) priorizar no processo de recrutamento, sempre que possível, atendidas as condições de qualificações especificadas acima e disponibilidades necessárias, a contratação de mão de obra local;
- (xiv) apresentar às Contratantes relação com informações, inclusive qualificação completa e fotografia do Pessoal ou outros que de qualquer forma venham a ter acesso ao Local dos Serviços por conta da Contratada, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao respectivo ingresso;
- (xv) manter o Pessoal sob sua subordinação e fiscalização ou sob a direta fiscalização e subordinação de seus Subcontratados e/ou Subcontratadas Especiais, o qual não manterá vínculo de qualquer natureza com as Contratantes;
- (xvi) não permitir que o Pessoal estabeleça situação de fato que caracterize qualquer tipo de vínculo, inclusive empregatício, de agenciamento e/ou de representação entre as Contratantes e o Pessoal, notadamente no que se refere à subordinação, a qual ficará exclusivamente a cargo da Contratada, seus Subcontratados e/ou Subcontratadas Especiais, e informar imediatamente as Contratantes na hipótese de tal situação se configurar;
- (xvii) manter o Pessoal com uniforme da Contratada e com crachá de identificação;
- (xviii) afastar e substituir qualquer integrante do Pessoal ou terceiros, no prazo

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'DEPARTAMENTO JURÍDICO' and the number '22'. There are additional handwritten marks and initials to the right of the stamp.

-
- de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação das Contratantes nesse sentido;
- (xix) não permitir que o integrante do Pessoal afastado volte a prestar os Serviços no Local dos Serviços, ainda que em função distinta daquela que ocupava antes do afastamento;
 - (xx) assegurar que o Pessoal tenha acesso somente às áreas onde os Serviços estejam sendo prestados, aos banheiros e vestiários e ao refeitório, se for o caso;
 - (xxi) submeter o Pessoal aos treinamentos promovidos ou indicados pelas Contratantes;
 - (xxii) não permitir, tanto em suas instalações quanto na de seus fornecedores, Subcontratadas Especiais e/ou Subcontratados, a prática de trabalho infantil, trabalho forçado, qualquer tipo de discriminação racial e social bem como, respeitar e conservar o meio ambiente nos seus processos industriais de fabricação e fornecimento;
 - (xxiii) notificar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do fato, qualquer greve ou ameaça de greve iminente que envolva o Pessoal, as Subcontratadas Especiais e/ou Subcontratados, possibilitando que as Contratantes acompanhem as negociações entre a Contratada, o Pessoal, Subcontratadas Especiais e/ou Subcontratados, recebendo diariamente informações atualizadas sobre a greve, podendo as Contratantes efetuar sugestões para resolução dos conflitos, sem que este acompanhamento por parte das Contratantes (i) implique em qualquer responsabilidade para as Contratantes, de qualquer natureza; ou (ii) possa impedir as Contratantes de exercer quaisquer dos seus direitos previstos neste Contrato;
 - (xxiv) antecipar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas de solicitação da Contratada nesse sentido, eventuais depósitos judiciais ou administrativos que as Contratantes tenham que efetuar por conta de ações promovidas em face delas pelo Pessoal ou por conta de medidas judiciais ou administrativas que decorram do inadimplemento de qualquer obrigação da Contratada ou de seus Subcontratados;


23


-
- (xxv) comparecer e fazer com que os Subcontratados e/ou Subcontratadas Especiais compareçam em juízo, nas reclamações trabalhistas ajuizadas pelo Pessoal, defendendo-se judicialmente, reconhecendo e provando perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando inclusive com todas as custas e demais ônus decorrentes de uma eventual condenação relativa a ato ou fato cuja prática não tenha sido expressa e previamente autorizada por escrito pelas Contratantes;
- (xxvi) assumir e responsabilizar-se pela defesa de quaisquer recursos, reivindicações, ações ou processos venham a ser ajuizados em face das Contratantes pelo Pessoal, arcando com todas as despesas correspondentes, inclusive custas, taxas e honorários advocatícios, bem como suportar integralmente os ônus de eventual condenação;

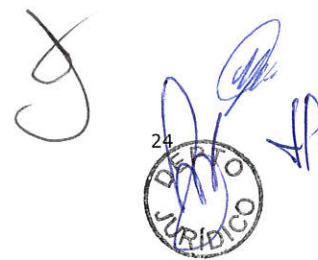
IV. REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- (xxvii) Designar e submeter à aprovação das Contratantes o curriculum vitae do Representante da Contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início dos Serviços, o qual terá plena responsabilidade pela administração, supervisão, coordenação e execução dos Serviços e por toda a comunicação com as Contratantes, o Gerente de Obras e o Representante das Contratantes, além de representar e vincular legalmente a Contratada nas Reuniões Mensais, para todos os fins e efeitos deste Contrato;
- (xxviii) indicar novo Representante da Contratada, na hipótese de não aceitação ou recusa, pelas Contratantes, do Representante da Contratada e apresentar, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da não aceitação ou recusa pela Contratada, os *curriculum vitae* de 3 (três) novos perfis para atuarem como Representante das Contratantes, submetendo novamente para aprovação das Contratantes, a qual entrevistará os perfis e selecionar 1 (um) para o cargo em questão;
- (xxix) apresentar os *curriculum vitae* de 3 (três) novos perfis para atuarem como Representante das Contratantes, caso nenhum dos perfis indicados no item "(xxix)", acima, seja adequado para as Contratantes, ao seu exclusivo critério;

J

24

SUBSCRITO



-
- (xxx) uma vez definido o profissional que assumirá o cargo de Representante da Contratada, alterar o mesmo apenas nas seguintes hipótese: (a) em comum acordo com as Contratantes; (b) em caso de sua demissão definitiva do grupo econômico ao qual pertence a Contratada, devendo esta especificar os motivos relevantes que justifiquem a sua demissão; (c) por pedido de demissão do Representante da Contratada, que represente o seu desligamento definitivo do grupo econômico ao qual pertence a Contratada; ou (d) a critério exclusivo das Contratantes, caso o Representante da Contratada atue em descumprimento das suas obrigações, demonstre falta de competência ou aja com imprudência, imperícia ou negligência na execução de suas responsabilidades;
- (xxxi) responsabilizar-se e fazer com que o Representante da Contratada seja responsável por (a) manter o Pessoal, as Contratantes, o Gerente da Obra e o Representante das Contratantes informados das atividades desenvolvidas, através de descritivo próprio constante do Relatório de Progresso Mensal; e (b) manter atualizado o andamento do Cronograma Físico, através de descritivo próprio constante do Relatório de Progresso Mensal;

V. SUBCONTRATADOS E SUBCONTRATADAS ESPECIAIS

- (xxxii) submeter, por escrito, à aprovação prévia das Contratantes, toda e qualquer empresa que pretenda subcontratar para o fornecimento dos Serviços e os seus respectivos contratos, informando às Contratantes o nome, experiência e qualificação do Subcontratado, os quais deverão ser empresas idôneas, de reputação ilibada, com grande experiência em seu ramo de atuação e com regularidade financeira, técnica e fiscal condizente com o objeto deste Contrato e seus trabalhos estarão sujeitos à fiscalização das Contratantes e da Contratada, sem que isto acarrete qualquer responsabilidade às Contratantes;
- (xxxiii) fornecer às Contratantes, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico, uma lista dos principais Subcontratados e Subcontratadas Especiais planejados para a execução dos Serviços;

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'DEPARTAMENTO JURIDICO' around its perimeter. To the right of the stamp, there is another handwritten mark that appears to be the number '4'.

-
- (xxxiv) incluir em todos os contratos a serem celebrado com Subcontratados, disposição que permita a transferência dos mesmos para as Contratantes, a pedido desta, em caso de ou resolução do presente Contrato;
- (xxxv) retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções das Contratantes aos seus Subcontratados e às Subcontratadas Especiais;
- (xxxvi) responsabilizar-se por toda comunicação com os Subcontratados e as Subcontratadas Especiais com relação aos Serviços, de forma que qualquer comunicação das Contratantes com as Subcontratadas Especiais seja feita por seu intermédio;
- (xxxvii) indicar para as Contratantes uma pessoa responsável por todas as comunicações;
- (xxxviii) saldar, a tempo, hora e modo próprios, todos e quaisquer compromissos que venha a assumir junto a seus Subcontratados, fornecedores ou terceiros relacionados com a realização dos Serviços, de forma a impedir que (a) quaisquer reivindicações, recursos, ações ou processos, sejam ajuizados pelos mesmos em face das Contratantes, em virtude do presente Contrato; ou (b) que os mesmos possam vir a se constituir em ônus ou gravames de qualquer natureza sobre as obras, fornecimentos, Materiais, equipamentos da Contratada e Rede de Distribuição ou sobre quaisquer partes da mesma;
- (xxxix) responsabilizar-se pelo pagamento e fazer com que os Subcontratados e Subcontratadas Especiais efetuem o pagamento dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução;
- (xl) firmar, em seu próprio nome, para os fins do presente Contrato, os contratos com seus Subcontratados;
- (xli) responsabilizar-se de forma única, integral e exclusiva por quaisquer Serviços e obrigações realizadas por seus Subcontratados e/ou pelas Subcontratadas Especiais, bem como por quaisquer danos por estes causados, independentemente das subcontratações, restando claro que a subcontratação não exime a Contratada de quaisquer obrigações ou condições do presente Contrato como empreiteira integral e responsável



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "DEPARTAMENTO JURÍDICO" around the perimeter and the number "26" in the center. There are several handwritten initials and signatures over the stamp.

pela entrega da totalidade dos Serviços em conformidade com os Padrões de Desempenho e não afetará, reduzirá ou anulará quaisquer direitos das Contratantes previstos no presente Contrato;

- (xlii) fazer com que as Subcontratadas Especiais obedeam as mesmas condições de pagamento estipuladas no presente Contrato e no Cronograma Financeiro;
- (xliii) fazer com que quaisquer disputas ou controvérsias relacionadas ao cumprimento de obrigações pelas Subcontratadas Especiais (exceto com relação às obrigações de pagamento das Contratantes às Subcontratadas Especiais), ou que qualquer outra previsão contratual sejam resolvidas diretamente entre a Contratada e as Subcontratadas Especiais, sem que as Contratantes incorram no pagamento de qualquer indenização, custo ou despesa nesse sentido;
- (xliv) assegurar às Contratantes todos os direitos que lhes são assegurados neste Contrato, não obstante eventuais condições menos vantajosas acordadas com as Subcontratadas Especiais, inclusive no que se refere à extinção do contrato, fiscalização, faturamentos, multas, penalidades, indenizações, garantias técnicas e financeiras, propriedade intelectual e limitação total da responsabilidades das Contratantes, inclusive no que se refira a eventuais Subcontratados e Subcontratadas Especiais;
- (xlv) a Contratada deverá (a) fazer com que os Seguros da Contratada cubram os escopos das Subcontratadas Especiais e dos Subcontratados; ou (b) na hipótese de que os Seguros da Contratada não possam cobrir o escopo de Serviços realizados pelas Subcontratadas Especiais e dos Subcontratados, fazer com que as Subcontratadas Especiais e os Subcontratados contratem os referidos seguros individualmente e nas mesmas condições especificada na Cláusula Vigésima Quarta [Dos Seguros], de forma que todos os Serviços fiquem devidamente cobertos por seguro, na forma especificada no presente Contrato;

VI. SEGURANÇA DO TRABALHO



- (xlvi) observar a legislação e regulamentação aplicáveis à segurança do trabalho na data da execução dos Serviços;

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'DEPTO JURIDICO' around its perimeter. To the right of the stamp, there are additional handwritten initials or marks.

-
- (xlvii) assegurar a utilização, pelo Pessoal e pelos Subcontratados, de todos os equipamentos de segurança necessários, observando as regras e procedimentos de segurança das Contratantes, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo descumprimento de tais regras e/ou procedimentos;
- (xlviii) suspender os Serviços, no todo ou em parte, quando houver riscos inaceitáveis à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou quando a sua realização puder ocasionar prejuízo às Contratantes ou a terceiros;
- (xlix) responsabilizar-se por proporcionar os treinamentos e orientações de segurança ao Pessoal;
- (l) assegurar que os motoristas e operadores de equipamentos estejam devidamente habilitados em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, em categoria compatível com o veículo ou equipamento que vierem a operar em virtude dos Serviços;
- (li) comprovar que possui todos os meios necessários para atendimento a situações de emergência, acidentes ou avaria, com as devidas instruções operacionais para Pessoal, Subcontratados e/ou Subcontratadas Especiais dentro das dependências das Contratantes;
- (lii) assumir total responsabilidade por acidentes de trabalho do Pessoal, dos Subcontratados e/ou Subcontratadas Especiais, que eventualmente vierem a ocorrer durante a realização dos Serviços;
- (liii) disponibilizar e manter em tempo integral, durante o período de duração dos Serviços no Local dos Serviços, equipe médica, instalações ambulatoriais e ambulância à disposição do Pessoal no Local dos Serviços, nos termos dos Padrões de Desempenho;

VII. SERVIÇOS

- (liv) realizar e entregar os Serviços em estrita observância aos Padrões de Desempenho, sendo certo que a Contratada é a única responsável pela conformidade, adequação, estabilidade, segurança, desempenho e qualidade dos equipamentos e Materiais, assim como pelos Serviços por ela prestados, pelas Subcontratadas Especiais ou por seus Subcontratados;

-
- (lv) fornecer às Contratantes o Projeto As Built;
 - (lvi) manter no canteiro de obras, instalações adequadas e com suficientes recursos técnicos para a realização dos Serviços em conformidade com o Cronograma Físico e Padrões de Desempenho;
 - (lvii) responsabilizar-se pela alocação correta e apropriada, bem como pela posição, níveis, dimensões e alinhamento de todos os Materiais;
 - (lviii) tratar exclusivamente com as Contratantes qualquer assunto relativo à prestação dos Serviços, recebendo somente das Contratantes, ou de quem esta indicar, as regras e instruções a serem seguidas;
 - (lix) acatar todas as instruções das Contratantes, do Representante das Contratantes, com o fito de corrigir ou sanar quaisquer Defeitos ou Não Conformidades por ela identificadas, nos termos dos Padrões de Desempenho e do Anexo X [Procedimentos para Correção de Não Conformidades];
 - (lx) submeter-se à avaliação e às instruções das Contratantes para que sejam atendidos seus padrões de qualidade;
 - (lxi) caso receba instrução que não tenha condições de atender, comunicar imediatamente o fato às Contratantes, por escrito e mediante justificativa;
 - (lxii) impedir ou adotar todas as providências conhecidas e disponíveis para impedir ou prever qualquer Defeito ou Não Conformidade nos Serviços;
 - (lxiii) garantir e responsabilizar-se pelos Serviços e Materiais, nos termos dos Padrões de Desempenho;
 - (lxiv) cooperar com terceiros contratados e/ou autorizados pelas Contratantes, no Local dos Serviços;
 - (lxv) elaborar o Relatório de Progresso Mensal, na forma prevista neste Contrato, o qual deverá conter informações completas do andamento dos Serviços, com vistas à avaliação, pelas Contratantes e pelo Representante das Contratantes ou seus subcontratados, da conformidade da execução dos Serviços, em particular com o Cronograma Físico, bem como preparar e encaminhar informações adicionais que as Contratantes ou o Representante

29
DEPTO JURÍDICO



das Contratantes julguem necessárias para a completa avaliação do Relatório de Progresso Mensal;

- (lxvi) responsabilizar-se pela Segurança Patrimonial, vigilância e guarda dos bens de sua responsabilidade localizados nos Empreendimentos, incluindo, mas não se limitando aos Materiais, equipamentos, peças, partes, ferramentas e outros bens de sua propriedade até a celebração pelas Partes do CAF;

VIII. TRANSPORTE, EMBALAGEM E ARMAZENAGEM

- (lxvii) realizar, em conformidade com os Padrões de Desempenho, a embalagem, armazenamento, transporte e seguros dos Materiais, equipamentos, peças e partes relacionadas para que cheguem até o Local dos Serviços em segurança e sem qualquer avaria, responsabilizando-se pelo ônus e riscos associados às referidas atividades;
- (lxviii) obter todas as aprovações, licenças, seguros, permissões, escolte e equipamentos necessários à movimentação e transporte dos Materiais;
- (lxix) realizar, em conformidade com os Padrões de Desempenho, o carregamento e descarregamento no veículo transportador, nas instalações da Contratada, Subcontratadas Especiais e/ou de seus Subcontratados, bem como a supervisão das referidas atividades;
- (lxx) embalar ou providenciar a embalagem adequada para todos os Materiais, visando a sua integridade, levando em consideração as condições do veículo transportador e das vias até o Local dos Serviços, quaisquer que sejam os meios de transporte empregados;
- (lxxi) indicar na embalagem, de forma clara e precisa, o tipo de armazenagem recomendado para os Materiais, conforme necessário;
- (lxxii) fornecer os comprovantes de qualidade dos Materiais dos Serviços e manter tais documentos organizados no Local dos Serviços, para fiscalização pelas Contratantes ou terceiros por ela autorizados;
- (lxxiii) responsabilizar-se exclusivamente por intervenções ou custos adicionais que façam parte do escopo do transporte a ser realizado pela Contratada (ex.: elevação de cabos de energia elétrica nas vias públicas, batedores, licenças de transporte, preparação e embalagem dos componentes, carga






Handwritten signature and a circular stamp with the text "30" and "JURIDICO".

e descarga, modificação de vias, estradas, curvas ou outro estrutura qualquer fora do Local dos Serviços, dentre outros);

- (lxxiv) manter as Contratantes informadas sobre o funcionamento e evolução das atividades e gestão no que se refere ao transporte dos Materiais, através do Relatório de Progresso Mensal e das Reuniões Mensais;

IX. LOCAL DOS SERVIÇOS

- (lxxv) comunicar imediatamente às Contratantes, a eventual descoberta de objeto de valor histórico, arqueológico ou econômico no Local dos Serviços, isolando a respectiva área e tomando as providências adicionais necessárias, acordadas entre as Partes, segundo as instruções que vier a receber das Contratantes em cada caso;
- (lxxvi) responsabilizar-se pela limpeza periódica, higiene e remoção de entulhos, cuja destinação deverá sempre estar em conformidade com os Programas Ambientais e a Legislação Aplicável;
- (lxxvii) realizar, às suas custas, a construção, manutenção, operação e posterior desmontagem do canteiro de obras e dos alojamentos, em conformidade com os Padrões de Desempenho;
- (lxxviii) providenciar adequado acesso ao canteiro de obras e seus alojamentos, necessários à realização dos Serviços, em conformidade com os Padrões de Desempenho;
- (lxxix) instalar, operar e manter as redes provisórias de distribuição de energia elétrica e de telefonia necessárias para atender as necessidades do canteiro de obras, dos alojamentos e de outros consumos para realização dos Serviços objeto do presente contrato;
- (lxxx) suprir todas as necessidades de água potável do canteiro de obras e dos alojamentos, inclusive fornecendo, instalando, operando e mantendo as redes provisórias de distribuição necessárias;
- (lxxxi) construir e manter no Local dos Serviços, um escritório com 220m² (duzentos e vinte metros quadrados) de área, para as Contratantes realizarem a fiscalização, sendo que esta deverá ser provida energia, banheiro, ar condicionado, e infra estrutura para telefone com acesso a

ligação externa, em conformidade com projeto a ser apresentado pelas Contratantes;

- (lxxxii) limitar o valor mensal da conta telefônica por conta da Construtora a R\$ 250,00
- (lxxxiii) providenciar as instalações das redes de esgotos do escritórios, vestiários, refeitórios com as instalações já existentes de esgoto e águas servidas, ou, alternativamente, instalar fossas sépticas ou tanques para posterior coleta e tratamento de esgoto e água, em conformidade com a Legislação Aplicável e Programas Ambientais;
- (lxxxiv) retirar do Local dos Serviços, às suas custas, após a conclusão dos Serviços, as máquinas, veículos, utensílios, acessórios, materiais e instalações provisórias de sua propriedade, dentro dos prazos estabelecidos no Contrato, ficando entendido que, findos tais prazos, poderá as Contratantes mandar retirar tais materiais, às custas da Contratada, cabendo a esta os custos eventualmente necessários para prevenir a ocorrência de danos, perdas, furtos ou extravios, inclusive os das coberturas de seguros aplicáveis;

X. CUSTOS

- (lxxxv) arcar com todas as despesas e custos relacionadas aos Serviços, incluindo mas não se limitando aos custos dos Materiais e realização de inspeção;
- (lxxxvi) arcar e fazer com que seus Subcontratados e Subcontratadas Especiais forneçam e arquem com os custos e encargos do Pessoal, incluindo, mas não se limitando valores e encargos fiscais, trabalhistas e securitários, custos de alimentação, transporte, hospedagem/alojamento, saúde, higiene e segurança do trabalho e seguros aplicáveis, responsabilizando-se pela fiscalização do pagamento dos mesmos;
- (lxxxvii) responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer custo ou despesa com pagamento de "royalties", direitos autorais ou qualquer outro, em virtude do uso de processo sigiloso ou de invenção, patenteado ou não, relativo a artigo, programas de informática, Materiais, dentre outros, de sua responsabilidade;






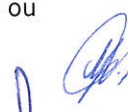

(lxxxviii) não criar, incorrer, assumir, direta ou indiretamente, ou permitir a criação de qualquer direito, gravame, encargo ou ônus real sobre qualquer parcela do Contrato, sendo que na hipótese de descumprimento desta obrigação, a Contratada deverá, sem prejuízo de outras obrigações existentes no presente Contrato, imediatamente tomar todas as medidas necessárias para eliminar tal gravame, encargo ou ônus real e notificar as Contratantes no prazo de quarenta e oito (48) horas após a realização do ocorrência da mesma;

XI. MATERIAIS

- (lxxxix) fornecer todos os Materiais, energia elétrica, água, equipamentos de sinalização, salas de escritório, móveis, terminais de computador, utensílios, materiais administrativos, testes de qualificação, passagens aéreas, diárias, refeições, taxas, despesas de correio, cópias e telefone, bem como qualquer outro componente, mesmo que não explícito, mas necessário à execução dos Serviços incluídos no escopo da CONTRATADA;
- (xc) manter livre de qualquer ônus e/ou providenciar a eliminação de quaisquer ônus sobre os Materiais e os Serviços, bem como mantê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento, às próprias expensas;
- (xci) administrar o armazenamento, segurança, aplicação e o controle dos Materiais;
- (xcii) não utilizar, na execução dos Serviços, qualquer tipo de material proibido ou geralmente reconhecido como sendo perigoso, de qualidade inadequada ou como devendo ser evitado;

XII. FISCALIZAÇÃO

- (xciii) garantir às Contratantes, ao Representante das Contratantes ou a terceiros por ela contratados, acesso diário e irrestrito ao Local dos Serviços ou lugares de armazenamento, sejam próprio ou de terceiros, para fins de fiscalização ou inspeção do cumprimento das obrigações do Contrato, obrigando-se, ainda, a incluir cláusula, em igual sentido, nos contratos que vier a firmar com os seus Subcontratados para execução dos Serviços;
- (xciv) permitir e garantir às Contratantes, ao Representante das Contratantes ou

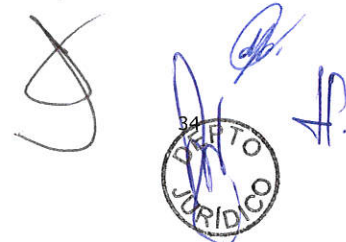
  
38


a terceiros por ela contratados, o direito de inspecionar diariamente e acompanhar juntamente com a Contratada, ao exclusivo critério das Contratantes (a) a execução do presente Contrato durante todas as fases de sua realização, em conformidade com o Cronograma Físico ou notificação da Contratada, incluindo, mas não se limitando ao acompanhamento e inspeções de fabricação dos Materiais, verificação de embarque e embalagem e realização dos testes; e (b) a execução dos Serviços pelos Subcontratados e pelas Subcontratadas Especiais sem que isto acarrete qualquer responsabilidade das Contratantes, permanecendo, assim, a Contratada como única responsável pela referida fiscalização;

- (xcv) notificar as Contratantes, o Representante das Contratantes e terceiros por ela contratados, em até 24 horas do ocorrido, quaisquer atrasos em quaisquer das etapas de realização dos Serviços, para que as Contratantes, o Representante das Contratantes e terceiros por ela contratados possam organizar a sua presença e fiscalização de cada uma das etapas dos Serviços;
- (xcvi) incorporar as recomendações e cumprir com as exigências das Contratantes, do Representante das Contratantes e de terceiros por ela contratados, oriundas de quaisquer fiscalizações feitas em qualquer uma das etapas dos Serviços, contanto que tais exigências estejam de acordo com os Padrões de Desempenho;
- (xcvii) realizar, às suas custas, a substituição, adequação ou mesmo refazimento dos Serviços e/ou de qualquer parte dos Materiais, caso as Contratantes não concordem com a conformidade dos Serviços ou de qualquer parte dos Materiais, comprovadamente em desacordo com os Padrões de Desempenho;
- (xcviii) apresentar às Contratantes e ao Representante das Contratantes, após o exame das objeções levantadas e a correção das eventuais falhas apontadas, os Serviços e/ou Materiais para verificação das correções efetuadas e sua aprovação, sempre por escrito;

XIII. REUNIÕES E RELATÓRIOS PROGRESSO MENSAIS

- (xcix) estar presente em todas as Reuniões Mensais, por meio do Representante



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "DEPTO JURIDICO". There are several handwritten initials and signatures in blue ink around the stamp.

da Contratada e sua equipe técnica, para discussão, juntamente com o Gerente do Projeto e o Representante das Contratantes (a) do Relatório de Progresso Mensal relativo ao mês anterior; (b) quaisquer desvios do Cronograma Físico; e (c) outros assuntos técnicos, financeiros, gerenciais, regulatórios, ambientais e jurídicos relacionados aos Empreendimentos;

- (c) estar presente em todas as reuniões convocadas pelas Contratantes, pelo Gerente do Projeto ou pelo Representante das Contratantes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de cinco (5) Dias Úteis, para rever em conjunto quaisquer informações exigidas da Contratada nos termos do Contrato;
- (ci) preparar e encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Relatório de Progresso Mensal, para prévia aprovação das Contratantes, com vistas à avaliação da conformidade da execução com as estipulações contratuais e o Cronograma Físico;

XIV. DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

- (cii) fornecer toda e qualquer documentação e informações das quais as Contratantes possam necessitar (inclusive mas não se limitando às informações necessárias para aquisição e manutenção de financiamentos para os Empreendimentos), solicitada pelas Contratantes referente aos Serviços;
- (ciii) manter atualizadas e disponíveis todas as informações técnicas e controles gerenciais, físicos e financeiros, referentes ao andamento e progresso dos Serviços, englobando todas as disciplinas e atividades sob gerência da Contratada;
- (civ) fornecer às Contratantes, para quaisquer fins, incluindo mas não se limitando à obtenção e/ou liberação de financiamentos, todos os documentos, certificados, declarações e demais informações relacionados ao andamento dos Serviços;
- (cv) emitir os documentos fiscais e mercantis representativos dos fornecimentos realizados e qualquer ensaio de fabricação que vier ser solicitada pelas Contratantes;

A handwritten signature in blue ink is located above a circular stamp. The stamp contains the text 'DEPTO JURÍDICO' around its perimeter. To the right of the stamp, there are additional handwritten initials or marks in blue ink.

-
- (cvi) cooperar com o Gerente do Projeto, Representante das Contratantes ou com terceiros por ela contratados, na obtenção e fornecimento de informações das quais eles possam necessitar, relacionadas aos Serviços;
 - (cvii) disponibilizar todos documentos técnicos em língua portuguesa;
 - (cviii) comunicar às Contratantes ou ao Representante das Contratantes, sobre a existência de qualquer Defeitos ou Não Conformidades, em até 1 (uma) hora contada do evento;
 - (cix) comunicar às Contratantes, por escrito, sobre toda e qualquer notificação de órgãos públicos que tenha relação com as obrigações do presente Contrato;

XV. ATRASO E PLANO DE AÇÃO

- (cx) comunicar às Contratantes sobre qualquer fato que possa afetar a prestação dos Serviços, em até 1 (uma) hora contada do evento;
- (cxi) na hipótese do item anterior, fornecer às Contratantes, juntamente com a comunicação do(s) fato(s), o Plano de Ação, o qual será submetido à aprovação das Contratantes e após aprovação, deverá ser executado pela Contratada;

XVI. CUSTOS ADICIONAIS DAS CONTRATANTES

- (cxii) caso o Plano de Ação não seja apresentado ou, justificadamente, não seja aprovado pelas Contratantes, sem prejuízo das multas, aplicáveis, pagar os Custos Adicionais das Contratantes , comprovadamente incorridos ;
- (cxiii) em caso de reprovação dos Serviços realizados nos termos do presente Contrato, refazer o respectivo Serviço e/ou pagar os Custos Adicionais das Contratantes, comprovadamente incorridos, conforme instrução das Contratantes;

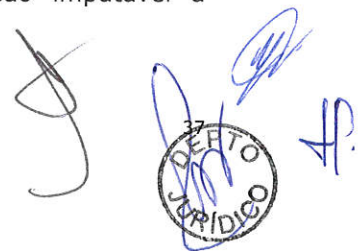
XVII. RESSARCIMENTOS

- (cxiv) ressarcir integralmente as Contratantes, seus subcontratados, empregados, dirigentes, diretores, acionistas e/ou agentes, bem como a terceiros, conforme o caso, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação das Contratantes nesse sentido, de quaisquer danos, custos,

Handwritten signature and a circular stamp with the text "REPTO JURIDICO".

despesas com custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis, efetivamente desembolsados, em virtude de (a) ato ou omissão devidamente comprovado, de responsabilidade exclusiva da Contratada e/ou seus Subcontratados, na realização dos Serviços; (b) ato ou omissão concorrente da Contratada e das Contratantes na realização dos Serviços, na proporção de sua responsabilidade com relação ao efetivo dano causado; (c) inadimplemento devidamente comprovado, de responsabilidade exclusiva da Contratada e/ou seus Subcontratados, de quaisquer obrigações especificadas no presente Contrato; (d) violação devidamente comprovada, exclusiva da Contratada e/ou seus Subcontratados, de qualquer Legislação Aplicável; (e) violação devidamente comprovada, concorrente da Contratada e das Contratantes na realização dos Serviços, na proporção de sua responsabilidade com relação ao efetivo dano causado (f) de violação ou infração devidamente comprovada de quaisquer patentes, direitos autorais, marcas registradas, informações sigilosas, ou outros direitos de qualquer pessoa, relativos a quaisquer projetos, equipamentos ou processos incorporados aos Empreendimentos; (g) processos administrativos, termos de compromisso de ajustamento de conduta, reclamações trabalhistas, ações cíveis, fiscais e/ou criminais com sentenças transitadas em julgado; (g) defeitos ou informações relevantes intencionalmente não fornecidas e que poderão afetar a operação dos Empreendimentos, a possibilidade de as Contratantes receberem Financiamento ou que impacte os Empreendimentos em valor superior a 10% (dez por cento) do Preço Global;

- (cxv) ressarcir as Contratantes de qualquer danos ou custo incorrido em virtude de aplicação de multas, penalidades, indenizações, ressarcimentos e compensações eventualmente às Contratantes e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou má-fé da Contratada, devidamente comprovados;
- (cxvi) tomar todas as medidas necessárias e responsabilizar-se pela defesa, uma vez recebida a notificação das Contratantes nesse sentido, de qualquer reclamação trabalhista, processo administrativo, auto de infração ou ação formulada e/ou processo ajuizado em face das Contratantes, seus Subcontratados, empregados, dirigentes, diretores, acionistas e/ou agentes, bem como a terceiros, por ação ou omissão imputável à



Contratada, desde que com advogados previamente aprovados pelas Contratantes; e

- (cxvii) antecipar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas de solicitação da Contratada nesse sentido, eventuais depósitos judiciais ou administrativos efetivamente necessários para a defesa das Contratantes e que as Contratantes tenham que efetuar em virtude de reclamações trabalhistas, processos administrativos, autos de infração e/ou processos ajuizados em face da Contratada ou por conta de medidas judiciais ou administrativas que decorram do inadimplemento de qualquer obrigação da Contratada ou de seus Subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas no presente Contrato, as Contratantes obrigam-se a:

- (i) elaborar o Projeto Básico e o Projeto Executivo, contendo desenhos e memoriais descritivos e fornecê-los para a Contratada;
- (ii) efetuar tempestivamente os pagamentos à Contratada e Subcontratadas Especiais, em conformidade com o presente Contrato;
- (iii) obter e manter válidas as licenças de sua responsabilidade, nos termos do Anexo VI [Lista de Licenças de Responsabilidade das Partes]; e
- (iv) indicar o Gerente do Projeto e o Representante das Contratantes, o qual terá poderes para inspeção, fiscalização e certificação da conformidade dos Serviços, tomar decisões razoáveis em nome das Contratantes para boa gestão dos Empreendimentos, como estipulado no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO GLOBAL

11.1. As Contratantes pagarão à Contratada e às Subcontratadas Especiais, conforme aplicável, pela execução dos Serviços, o valor global total de R\$ 62.652.219,73 (sessenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e setenta e três centavos - o "Preço Global"), em conformidade com o disposto no Anexo II [Especificação do Preço Global

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. Below it is a circular stamp with the text 'DEPTO JURÍDICO' around the perimeter and the number '38' in the center. There are also some other blue ink marks and a small 'D' next to the stamp.

e Cronograma Financeiro] ou, conforme aplicável.

11.3. As Contratantes poderão requerer, após conclusão do Projeto Executivo, a alteração dos quantitativos e Serviços especificados no, Anexo II [Especificação do Preço Global e Cronograma Financeiro] e Anexo I [Cronograma Físico] hipótese na qual as Partes, desde já, acordam em celebrar um aditivo ao presente Contrato.

11.3.1. Na hipótese da Cláusula 11.3., acima, as Partes revisarão o Preço Global para ajustá-lo em virtude dos novos quantitativos e/ou Serviços, revisão esta que terá como base exclusiva os preços unitários especificados no Anexo V [Especificação de Preços Unitários].

11.4. A Contratada receberá, a título de adiantamento de pagamento, o valor total equivalente a 10% (dez por cento) do Preço Global (o "Valor do Adiantamento") a ser pago à Contratada, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pelas Contratantes, em 15 (quinze) dias a contar da (i) apresentação da respectiva fatura pró forma ou recibo; e (ii) apresentação, pela Contratada, do Seguro da Garantia de Adiantamento.

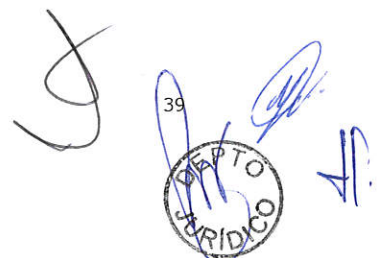
11.5. As Contratantes não assumirão quaisquer acréscimos no Preço Global pela não co-habilitação da Contratada e das suas Subcontratadas Especiais no REIDI.

11.6. Fica desde já ajustado que o Preço Global representa a única e completa remuneração da Contratada e importância máxima a ser paga pelas Contratantes à Contratada pela realização dos Serviços, englobando, exceto quando disposto expressamente de forma diversa no presente Contrato, todos os itens necessários à boa e fiel execução do Contrato, das responsabilidades e obrigações da Contratada e de seus Subcontratados até o termo final do presente Contrato,

11.7. Em virtude do disposto na Cláusula 11.6 acima, não serão cabíveis quaisquer reivindicações, a título de reequilíbrio econômico - financeiro e revisão do Preço Global, exceto quando disposto de forma diversa no presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a despesas e custos relacionados a sua capacidade para honrar com o Contrato e Anexos, sem que caiba a alegação futura de:

- (i) fornecimento, transporte e custo dos Materiais e Serviços em conformidade com os Padrões de Desempenho;
- (ii) infraestrutura para acesso ao canteiro de obra e a área de execução dos Serviços (incluindo rodovias, pontes, portos e aeroportos);

39



DEPTO. JURÍDICO

-
- (iii) mão de obra, especializada ou não, necessária à execução dos Serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais de periculosidade, acomodação, refeições, cuidados médicos e transporte do Pessoal;
 - (iv) contratação de seguros de responsabilidade da CONTRATADA, prestação de garantias, variação cambial, despesas administrativas e operacionais;
 - (v) obtenção das licenças e autorizações governamentais de sua responsabilidade bem como de garantias contratuais; e
 - (vi) encargos e tributos relacionados aos Serviços, compreendendo-se neste conceito os impostos (incluindo INSS e ISS), taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tarifas incidentes sobre dos Serviços, não cabendo, para efeito de solicitação quanto à revisão de Preço Total ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade Pública competente, qualquer reivindicação fundada em erro ou insuficiência dessa avaliação.

11.8. A Contratada declara, para todos os fins e efeitos de Direito que: (i) possui infraestrutura suficiente para realização dos Serviços, bem como que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza para cumprimento; e (ii) está ciente de que, na hipótese de as Contratantes solicitarem, durante a vigência desta contratação, a execução de projetos que não estejam previamente relacionados aos Serviços e que dependam da realização de investimentos direcionados exclusivamente para atender às necessidades das Contratantes, estes investimentos somente serão reconhecidos pelas Contratantes mediante a formalização de acordo específico e por escrito entre as Partes contendo os valores envolvidos, a política de administração, amortização e depreciação desses investimentos, documento esse que, após assinado pelas Partes, passará a integrar o Contrato.

11.9. Em virtude do disposto na Cláusula 11.8. acima, a Contratada expressamente renuncia a todo e qualquer benefício pecuniário decorrente da realização de investimentos realizados em desacordo com o disposto na referida Cláusula, renunciando, inclusive, à prerrogativa de que trata o parágrafo único do art. 473 do Código Civil, na hipótese de as Contratantes denunciarem unilateralmente o presente Contrato.

11.10. Se, após a data de assinatura deste Contrato ocorrer quaisquer dos seguintes eventos: (i) criação ou majoração, por lei, de tributos ou encargos; (ii) extinção ou redução por lei, de tributos ou encargos; (iii) alteração, por lei, de alíquotas e/ou bases de cálculo; (iv) instituição,

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. Below it is a circular stamp with the text "CERTO JURÍDICO" around the perimeter and the number "40" in the center. To the right of the stamp is another handwritten mark, possibly initials "AP".

por lei, de incentivos fiscais de qualquer natureza e isenção, deferimento ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais, que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir o montante dos tributos e/ou encargos atualmente vigentes; (v) alteração na Legislação Aplicável que comprovadamente impacte ao Preço Global, o Preço Global será imediatamente revisto pelas Partes, a fim de que nele se reflitam integralmente os impactos das modificações havidas, para mais ou para menos.

11.11. Na hipótese de a Contratada vir a ser beneficiada com a redução de tributos decorrente de processo administrativo ou judicial, em que tenha sido proferida em definitivo a decisão judicial pela autoridade competente ou que haja decisão de autoridade competente quanto à não interposição de recurso, os preços contratados serão diminuídos na mesma proporção.

11.12. A Contratada envidará seus melhores esforços para auxiliar as Contratantes na obtenção de benefícios fiscais que possam ser aplicáveis na execução dos Serviços, inclusive nas subcontratações, fornecendo eventuais documentos e informações que possam ser solicitados pelas Autoridades Públicas competentes.

11.13. As Partes reconhecem que o Preço Global é e será sempre suficiente contraprestação para recompor todo e qualquer investimento feito pela Contratada exclusivamente para os fins do presente Contrato e seu respectivo lucro. As Partes concordam que os artigos 475, 480 e 625 do Código Civil Brasileiro não se aplicam a este Contrato.

11.14. Após a revisão do Preço Global com a entrega do Projeto Executivo de responsabilidade da Contratante, eventuais alterações no Projeto Executivo e/ou quaisquer acréscimos de Serviços somente implicarão alteração no Preço Global, mediante acordo prévio e escrito entre as Partes, alteração esta que, quando aplicável, deverá tomar como base os valores especificados no Anexo V [Especificação de Preços Unitários] (os "Preços Unitários").

11.15. As Partes mantêm total e irrestrita independência quanto às obrigações tributárias decorrentes do exercício de suas atividades específicas, não constituindo o presente Contrato como parceria, "joint-venture" ou qualquer espécie de sociedade, ficando afastada qualquer eventual solidariedade tributária entre as Partes e permanecendo cada qual responsável pelos tributos a cujo fato gerador tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO PREÇO GLOBAL

12.1. O Preço Global será reajustado anualmente a partir da Data Base. O reajuste somente



Handwritten signature and stamp of the Legal Department (DEPTO JURÍDICO).

será aplicado sobre o valor do saldo referente Serviços não executados ou aos demais fornecimentos não concluídos de acordo com o Anexo I [Cronograma Físico], ressalvando-se que os valores correspondentes a eventos em atraso, por culpa da Contratada, somente serão reajustados até a data contratualmente prevista, tudo de acordo com o IPCA/IBGE e sem possibilidade de cobrança de qualquer resíduo de correção monetária mensal.

12.2. Caso na ocasião do cálculo do reajuste não tiver sido divulgado o índice correspondente, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido. Por ocasião da divulgação do índice correto, o cálculo do reajuste será refeito, e a diferença, a maior ou a menor, será paga ou reembolsada, conforme o caso, no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. Das Regras Gerais de Faturamento

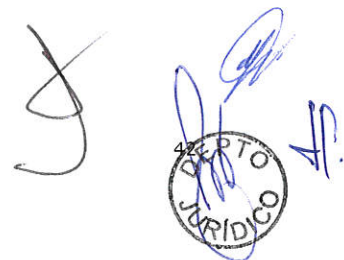
13.1.1. O período de Medição mensal será contado entre os dias 21 do mês anterior ao dia 20 do mês em questão. Após o dia 20 a Contratada e as Contratantes elaborarão e aprovarão o Relatório de Medição assinado pelos Gerentes e/ou Representantes do Projeto, em até 10 (dez) dias úteis.

13.1.2. O Relatório de Medição deverá conter planilha com a relação das notas fiscais emitidas pelas Subcontratadas Especiais, conforme os valores limites estabelecidos no Anexo II [Especificação do Preço Global e Cronograma Financeiro], informando o nome do fornecedor, o nº da NF, datas de emissão e vencimento e seu valor.

13.1.3. O Relatório de Medição indicará os valores a serem pagos à Contratada e às Subcontratadas Especiais.

13.1.4. Após aprovação do Relatório de Medição as Contratantes emitirão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do Relatório de Medição, o correspondente Certificado de Evento Gerador de Faturamento para assinaturas do Representante da Contratada e dos Representantes das Contratantes.

13.1.5. Uma vez assinado o correspondente Certificado de Evento Gerador de Faturamento (EGF) pelas Partes, a Contratada e/ou a Subcontratada Especial, conforme aplicável, emitirá(ão) a(s) Fatura(s) correspondente(s) ao referido Serviço para as Contratantes ou para a Contratante detentora do Serviço ao qual o documento de cobrança se refira, conforme o caso.



Handwritten signature and a circular stamp reading "DEPTO JURIDICO".

13.1.6. A Contratada e a Subcontratada Especial emitirão as respectivas Faturas relativas aos Eventos Geradores de Faturamento, as quais deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sendo que a sua falta acarretará na retenção dos referidos pagamentos:

- (i) Certificado de Evento de Faturamento correspondente indicando a conclusão de um ou mais Eventos Geradores de Faturamento, devidamente aprovado e assinado pelas Partes;
- (ii) nota fiscal e/ou fatura, quando aplicável, contendo:
 - (i) número deste Contrato e número do código FINAME, se aplicável;
 - (ii) demonstrativo do cálculo de eventuais reajustes;
 - (iii) destaque dos demais impostos, taxas e contribuições;
 - (iv) isenções ou abatimentos com a devida justificativa;
 - (v) quando aplicável, número da matrícula no CEI e endereço do Local dos Serviços;
 - (vi) informações sobre o benefício do REIDI, se aplicável;
 - (vii) demais informações solicitadas pelo agente financiador do valor devido nos termos do presente Contrato e em conformidade com os Padrões de Desempenho;
- (iii) o Relatório de Progresso Mensal relativo ao mês da medição anterior;
- (iv) cópia autenticada das respectivas guias ou certidões que comprovem a regularidade desta perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Fundo e Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB da Contratada, de seus Subcontratados e das Subcontratada Especial (referente ao seu pessoal envolvido com os serviços prestados às Contratantes), válidas na data de cada um dos eventos de pagamento do Preço Global;
- (v) comprovante de co-habilitação da Contratada no REIDI, se aplicável;
- (vi) cópias de folha de pagamento do Pessoal, de seus Subcontratados e do pessoal da Subcontratada Especial alocado no Local dos Serviços;




43


-
- (vii) memória de cálculo fundamentada nas legislações municipais aplicáveis acerca do recolhimento do ISS devido e a ser recolhido pela Contratada, identificando as deduções de base de cálculo porventura permitidas em cada legislação municipal aplicável, por materiais fornecidos diretamente e subcontratações;
 - (viii) comprovantes dos recolhimentos dos tributos porventura incidentes, efetuados no mês anterior, referente ao Pessoal, notadamente as contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas de quaisquer naturezas.

13.2. Todas as Faturas emitidas pela Contratada ou pelas Subcontratadas Especiais deverão estar de acordo com o Decreto 6.144/2007 e a Instrução Normativa da Receita Federal n.º 758/2007 e deverão identificar (i) o número da Portaria do Ministério de Minas e Energia aprovando registro do Empreendimento perante o REIDI; (ii) o número da Portaria emitida pela Receita Federal do Brasil concedendo o benefício do REIDI para as Contratantes; (iii) a expressão, conforme o caso, "*venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins*" ou "*venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins*", com a especificação do dispositivo legal correspondente; (iv) o código FINAME, a ser informada pelas Contratantes, quando aplicável.

13.3. As Faturas emitidas com erros, rasuras ou em desacordo com os termos deste Contrato, emitidas pela Contratada ou pelas Subcontratadas Especiais, conforme o caso, serão devolvidas à Contratada para que esta tome todas as providências para a emissão correta, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento pelas Contratantes. Caso o documento de cobrança seja devolvido à Contratada por motivo de incorreções, o pagamento somente será efetuado após a eliminação de mencionadas incorreções pela Contratada ou pelas Subcontratadas Especiais.

13.4. Na hipótese de erro, rasuras, dúvida ou omissão quanto às Faturas ou documentos que as acompanhem, as Contratantes poderão, mediante acordo entre as Partes, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando o saldo para ser pago após a solução final da controvérsia, se considerado devido, devidamente corrigido pelo IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo. Na hipótese de extinção do índice anteriormente mencionado, bem como sua não substituição por outro índice, as Partes elegerão novo índice a ser escolhido de comum acordo.

13.5. Do Faturamento pelas Subcontratadas Especiais

13.5.1 Qualquer quantia que seja objeto de Fatura por uma Subcontratada Especial



diretamente às Contratantes ou a uma Contratante, conforme o caso, não poderá integrar qualquer outra Fatura emitida pela Contratada ou Subcontratada Especial à(s) Contratante(s) e será abatida de quaisquer valores devidos à Contratada com relação ao Preço Global, devendo tal abatimento ser refletido no Relatório de Medição Final do mês de referência dos Serviços.

13.5.2 A Contratada garante que os documento de cobrança a serem emitidos pelas Subcontratadas Especiais observarão o estabelecido no presente Contrato.

13.5.3 Todas as disposições do presente Contrato com relação à realização de pagamento e emissão de Faturas, incluindo, mas não se limitando à retenção de pagamento, faturamento, pagamento em atraso, serão aplicáveis às Faturas emitidas pelas Subcontratadas Especiais e a todos os pagamentos feitos às Subcontratadas Especiais, sendo a Contratada a única responsável, perante as Contratantes, pelo cumprimento dos procedimentos de emissão de Faturas, cobrança e pagamento.

13.5.4 Caso quaisquer das Subcontratadas Especiais emitam Faturas às Contratantes que não estejam em conformidade com o Certificado de Evento Gerador de Faturamento, não sejam oriundas e/ou consideradas um Evento Gerador de Pagamento ou tenham algum Defeito ou Não Conformidade, a Contratada deverá tomar todas as providências para que a referida fatura seja cancelada, o respectivo Evento Gerador de Pagamento concluído e eventuais Defeitos ou Não Conformidades dos respectivos Materiais e/ou Serviços objeto das Faturas sejam devidamente sanados, de forma a não prejudicar o Cronograma Físico, ficando a exigibilidade dos referidos pagamentos suspensos até a conclusão das referidas atividades pela Contratada e Subcontratadas Especiais.

13.6 Do Pagamento

13.6.1 As Contratantes efetuarão o pagamento à Contratada ou às Subcontratadas Especiais, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação pela Contratada ou pelas Subcontratadas Especiais, de todos os documentos especificados na Cláusula 13.1.6., por meio de crédito nas contas correntes bancárias indicada pela Contratada e Subcontratada Especial, constituindo o respectivo comprovante de depósito prova da quitação do valor depositado.

13.6.2 Quaisquer pagamentos efetuados pelas Contratantes ou, individualmente,



por uma Contratante, conforme o caso, diretamente para uma Subcontratada Especial, serão considerados, para os fins do presente Contrato e para todos fins de Direito, como sendo (i) um pagamento efetuado pelas Contratantes à Contratada, a qual não terá direito ao recebimento dos valores efetivamente pagos pelas Contratantes às Subcontratadas Especiais; (ii) o total cumprimento da respectiva obrigação das Contratantes de pagar a Contratada.

13.6.3 Eventuais pagamentos a serem realizados pela Contratada e/ou Subcontratadas Especiais às Contratantes e que não tenham sido abatidos de saldo do Preço Global, serão realizados por meio de crédito nas contas correntes bancárias indicada pelas Contratantes.

13.6.4 Caso quaisquer das Partes atrase indevidamente qualquer pagamento à outra Parte, sobre o montante não liberado indevidamente ou em atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) e será acrescido juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir do vencimento da Fatura até a data do seu efetivo pagamento.

13.6.5 Em caso de atraso ou paralisação dos Serviços, mesmo que por motivos alheios a vontade da Contratada, os pagamentos que não tenham sido objeto de um Certificado de Evento Gerador de Faturamento, devidamente assinado pelas Partes, nos termos do presente Contrato, ficarão suspensos, devendo ser efetuados, somente após a normalização dos Serviços, não incidindo sobre os mesmos, multas, juros ou qualquer outro acréscimo.

13.7 Fica assegurado às Contratantes o direito de deduzir dos pagamentos devidos à Contratada nos termos deste Contrato, toda e qualquer importância comprovadamente devida pela Contratada às Contratantes em virtude do presente Contrato, incluindo mas não se limitando a; (i) débitos a que a Contratada tenha dado causa; (ii) os custos incorridos pelas Contratantes para a correção de eventuais defeitos por si ou por terceiros, caso a Contratada não os corrija conforme disposto neste Contrato; (iii) multas devidas pela Contratada; (iv) os pagamentos efetuados a maior anteriormente à Contratada pelas Contratantes; (v) quaisquer valores cuja retenção seja exigida de acordo com as Normas Legais aplicáveis; (vii) tributos tais como IRRF e CSLL; (viii) custos, incorridos pelas Contratantes.

13.8 Na hipótese de as Contratantes serem consideradas, pela Legislação Aplicável, com responsáveis tributárias pelo recolhimento de qualquer tributo devido sobre qualquer valor a ser pago pelas Contratantes à Contratada em virtude do presente Contrato (incluindo o INSS), as Partes desde já acordam que as Contratantes, descontarão o valor dos referidos tributos, do respectivo valor a ser pago à Contratada e/ou às Subcontratadas Especiais e recolherão, em favor

46

do ente tributário competente, o valor do referido tributo, apresentando à Contratada a cópia da respectiva guia de recolhimento.

13.9 Não obstante a caracterização do presente Contrato como uma **empreitada total**, as Partes desde já acordam que as Contratantes reterão e pagarão o INSS e ISS devidos, nos termos da Legislação Aplicável.

13.10 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ORDENS DE ALTERAÇÃO

14.1. As Contratantes poderão solicitar ordens de alteração quantitativas ou qualitativas com relação ao objeto do Contrato, que poderão ou não serem aceitas pela Contratada, com exceção das especificadas na Cláusula 11.3 e na Cláusula 14.2. abaixo (as "Ordens de Alteração").

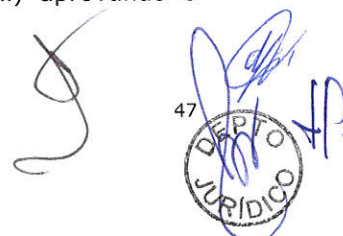
14.2. A Contratada estará obrigada, durante o termo do presente Contrato, a realizar quaisquer alterações nos Serviços que decorram de alteração da Legislação Aplicável após a Data Base, bem como da solicitação de Financiadores ou Autoridades Públicas, observado o disposto na Cláusula 14.3. a 14.8. abaixo.

14.3. Após solicitação das Contratantes, a Contratada deverá, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da solicitação, encaminhar às Contratantes, relatório detalhando os custos, especificações, cronogramas e métodos executivos para a realização da respectiva Ordem de Alteração, devendo propor, se for o caso, eventual modificação do Preço Global e/ou do Cronograma Físico, tendo como base, sempre quando aplicável, os Preços Unitários constantes do Anexo V [Especificação de Preços Unitários] (o "Relatório de Alteração").

14.4. Na hipótese de o Anexo V [Especificação de Preços Unitários] não conter os itens e preços necessários para o cumprimento da referida Ordem de Alteração, eventual alteração do Preço Global deverá ser realizada tendo como base os preços e valores de mercado vigente na data de solicitação da referida Ordem de Alteração.

14.5. As Contratantes deverão se manifestar quanto ao Relatório de Alteração apresentado, nos termos da Cláusula 14.3. acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu recebimento de modo a (i) solicitar esclarecimentos e/ou a complementação das informações apresentadas pela Contratada, hipótese em que a Contratada terá novo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para apresentar os esclarecimentos e informações complementares; (ii) aprovando o

47



DEPTO JURÍDICO

Relatório de Alteração apresentado, com base no qual será emitida Ordem de Alteração; ou (iii) rejeitando o Relatório de Alteração, expondo a devida justificativa.

14.6. Caso as Contratantes rejeitem o Relatório de Alteração apresentado, as Contratantes poderão pedir que a Contratada apresente fundamentação para os itens apresentado no Relatório de Alteração.

14.7. Uma vez acordadas as condições para implementação da Ordem de Alteração, bem como seus impactos (i) as Partes deverão celebrar termo aditivo ao presente Contrato refletindo a Ordem de Alteração; e (ii) a Contratada ficará obrigada a realizá-la no prazo então pactuado.

14.8. Caso não haja consenso entre as Partes com relação às Ordens de Alteração, bem como seus impactos no Preço Global e no Cronograma Físico, o Perito Técnico definirá eventuais alterações no Preço Global e no Cronograma Físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A realização dos Serviços poderá ser suspensa, total ou parcialmente, (i) por determinação de Autoridades Públicas; e/ou (ii) caso as Contratantes, ao seu exclusivo critério, instruem a Contratada a suspender, parcial ou totalmente, a execução do Contrato (a "Ordem de Suspensão").

15.2. No caso de haver suspensão parcial dos Serviços, a Contratada deve manter e prosseguir, sempre que possível, com a execução das demais parcelas dos Serviços, observadas todas as disposições do Contrato.

15.3. Durante a suspensão dos Serviços, a Contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para preservar e proteger os Materiais e os Serviços contra deterioração, perda, dano ou qualquer eventualidade que poderá afetar o bom funcionamento do mesmo.

15.4. Deverá ainda, se for razoavelmente possível na hipótese de suspensão parcial, realocar para outras frentes dentro dos Local dos Serviços ou em outros locais de outras obras entre as Partes, os recursos mobilizados nas frentes suspensas pelas Contratantes, sendo que os custos razoáveis e comprovados incorridos pela Contratada com a mobilização deverão ser reembolsados pelas Contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE ACEITAÇÃO

16.1. DO CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA – CAP

16.1.1. Uma vez concluída a Obra Civil e verificadas as condições listadas na Cláusula 16.1.3. abaixo, a Contratada notificará as Contratantes para que as mesmas realizem vistoria final dos Serviços até então realizados e Obra Civil e emitam, uma vez verificado o cumprimento de todos os requisitos especificados na Cláusula 16.1.3. abaixo, o CAP - Certificado de Aceitação Provisória da Obra Civil.

16.1.2. O Certificado de Aceitação Provisória conterá como anexo uma lista dos Defeitos Menores acordada entre as Partes (se aplicável), os quais deverão ser sanados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do referido certificado.

16.1.3. É condição prévia para a aceitação provisória da Obra Civil e emissão do Certificado de Aceitação Provisória, a verificação:

- (i) do perfeito estado da Obra Civil;
- (ii) da inexistência de Defeitos e Não Conformidades;
- (iii) entrega, pela Contratada às Contratantes, de todos os documentos técnicos relacionados aos Serviços e Obras Civis, em conformidade com os Padrões de Desempenho;
- (iv) cumprimento, pela Contratada e Subcontratadas Especiais, de todas as suas obrigações contratuais que, nos termos do Contrato, devam ser cumpridas até a Aceitação Provisória dos Serviços;
- (v) pagamento, pela Contratada e/ou Subcontratadas Especiais às Contratantes, do valor integral das multas e penalidades que se tenham tornado devidas até então;
- (vi) entrega, pela Contratada às Contratantes, de relatório de conclusão da execução dos Programas Ambientais de sua responsabilidade;
- (vii) entrega pela Contratada e Subcontratadas Especiais às Contratantes de todas as certidões negativas de tributos incidentes relativos à execução dos Serviços e Obra Civil;

49



DEPTO JURIDICO

-
- (viii) remoção pela Contratada de todos os materiais de refugo, entulho e outros resíduos gerados na execução de suas obrigações no Local dos Serviços, em conformidade com as Legislação Aplicável;
 - (ix) cumprimento integral pela Contratada e Subcontratadas Especiais das obrigações de garantia referentes a defeitos identificados e reclamados pelas Contratantes até a data em questão; e
 - (x) entrega pela Contratada e Subcontratadas Especiais às Contratantes, de termos de quitação de todas as Subcontratadas envolvidas na execução de qualquer parcela dos Serviços.

16.2. CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA - CAI

16.2.1. A Aceitação Intermediária dos Serviços pelas Contratantes, somente se dará após o atendimento dos seguintes requisitos pela Contratada:

- (i) a total reparação dos Defeitos Menores especificados Certificado de Aceitação Provisória;
- (ii) todo o entulho, ferramentas, maquinaria e materiais excedentes terem sido removidos do Local dos Serviços;
- (iii) reparação do canteiro de obras, exceto áreas de escritório administrativo das Contratantes, refeitório e vestiários, que serão reparados posteriormente;
- (iv) entrega do Projeto As Built para as Contratantes;
- (v) todas as áreas as quais tiver causado qualquer contaminação ou que necessitem ser tratadas e/ou recuperadas em virtude dos Serviços ou de ato atribuível ou de responsabilidade da Contratada, as Subcontratadas Especiais ou das Subcontratadas tenham sido efetivamente tratadas e/ou recuperadas; e
- (vi) as Obras Civis estejam livres e isentas de quaisquer ônus ou gravames porventura ocasionados por ato atribuível ou de responsabilidade da Contratada, das Subcontratadas Especiais ou das Subcontratadas.

16.2.2. O cumprimento da totalidade das condições estipuladas Cláusula 16.2.1. acima liberará a emissão do respectivo CAI - Certificado de Aceitação Intermediária pelas

Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. A circular stamp is also visible, containing the text '50' at the top, 'DEPTO' on the left, and 'JURIDICO' at the bottom. The stamp is partially obscured by the signatures.

Contratantes.

16.3. CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO FINAL – CAF

16.4.1. Ao final do Período de Garantia Técnica, as Partes celebrarão o Certificado de Aceitação Final dos Serviços, dando-se por encerrados formalmente todos os Serviços.

16.4.2. A emissão do CAF não isentará as Partes das responsabilidades remanescentes, ressalvadas ou previstas neste Contrato ou nos Padrões de Desempenho, que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as relativas a direitos de propriedade intelectual, ressarcimentos, confidencialidade e responsabilidade, incluindo mas não se limitando às trabalhistas, previdenciárias e tributárias, as quais sobreviverão à emissão do CAF, resolução, resilição ou término do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E RISCOS

17.1. A propriedade de todos os Serviços e Materiais (com exceção dos Equipamentos da Contratada) a serem fornecidos pela Contratada nos termos do presente Contrato, transferem-se automaticamente às Contratantes, na medida em que, durante o Contrato, os mesmos forem sendo executados e/ou fornecidos pela Contratada e pagos pelas Contratantes.

17.2. Não obstante o disposto na Cláusula 17.1. acima, a transferência de risco das Obras Civis ocorrerá de forma definitiva, da Contratada para as Contratantes, após a emissão do Certificado de Aceitação Intermediária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROPRIEDADE DOS DOCUMENTOS E TECNOLOGIAS

18.1. Toda a documentação elaborada pela Contratada, Subcontratadas Especiais e Subcontratados, fornecedores, bem como seus fabricantes, incluindo todas as especificações, planos, programações, desenhos e outros documentos finais fornecidos às Contratantes, relativas aos Serviços passarão a ser de propriedade das Contratantes tão logo tenham sido por ela pagos ou na conclusão do referido Serviço, o que ocorrer primeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

19.1. São considerados eventos de força maior ou caso fortuito, os eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, fora do controle razoável de quaisquer das Partes, não causados por erro, culpa, dolo ou negligência das Partes, de seus empregados, subcontratados ou fornecedores, que comprovadamente impeçam ou atrasem quaisquer das Partes de cumprir com suas obrigações especificadas no presente Contrato e cuja ocorrência e efeitos não era possível evitar ou impedir (os "Eventos de Força Maior").

19.2. Incluindo, mas não se limitando aos eventos a seguir descritos, fica ajustado que serão considerados Eventos de Força Maior, se ocorridos durante o cumprimento do Contrato:

- (i) naufrágios, terremotos, tufões, furacões, epidemias, atos de inimigo público, guerras, insurreições e restrições governamentais (não geradas por culpa de quaisquer das Partes), que impeçam ou atrasem quaisquer das Partes de realizar suas obrigações especificadas no presente Contrato;
- (ii) boicotes, bloqueios e invasões não geradas por culpa das Partes ou de seus Subcontratados, dispensando-se a comprovação se se tratar de fato público e notório; e
- (iii) atos de turbação ou esbulho no Local dos Serviços.

19.3. Os seguintes eventos estão expressamente excluídos dos Eventos de Força Maior:

- (i) qualquer evento relacionado a erro ou falha humana, de qualquer natureza, que a Contratada e/ou as Subcontratadas Especiais ou Subcontratados derem causa ou que não impeçam ou significativamente atrasem a Contratada, as Subcontratadas Especiais ou Subcontratados de realizar os Serviços;
- (ii) qualquer alteração nas condições climáticas, geológicas, , hidrológicas, meteorológicas, topográficas, do solo e do subsolo, e demais características físicas e geográficas ou quaisquer alterações em outras condições ambientais do Local dos Serviços, que possa ser razoavelmente antecipada e seja contornável por empreiteiros diligentes ou que deveriam ter sido verificadas para a execução do objeto do Contrato;



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "DEPARTAMENTO JURÍDICO". There are also some handwritten initials or marks next to the stamp.

-
- (iii) não obtenção por quaisquer das Partes das licenças e autorizações governamentais de sua responsabilidade;
 - (iv) inadimplementos, erros, falhas ou atraso das Partes ou Subcontratados na execução do objeto do Contrato, inclusive em virtude de Eventos de Força Maior estabelecidos nos subcontratos;
 - (v) qualquer greve, protesto ou ação política;
 - (vi) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante de qualquer das Partes e/ou Subcontratados;
 - (vii) falta ou aumento de preços de Materiais, equipamentos, Subcontratados ou mão de obra, especializada ou não;
 - (viii) dificuldades e embaraços alfandegários;
 - (ix) resolução ou inadimplemento de Contrato (de natureza financeira ou não) ou qualquer espécie de falha nos Serviços ou fornecimentos a serem feitos pelos Subcontratados;
 - (x) eventos causados por ação ou omissão, culposa ou dolosa, da Contratada e/ou Subcontratados que não sejam resultado de interrupção de natureza nacional, regional ou setorial;
 - (xi) desvalorização cambial ou ocorrência de inflação, qualquer que seja o índice da desvalorização ou inflação;
 - (xii) vento de alta velocidade no Local dos Serviços ou outras condições climáticas dentro das limites razoáveis esperados no Local dos Serviços;
 - (xiii) qualquer defeito de fabricação, perda de licença, gravame ou qualquer outra medida judicial relacionada à realização dos Serviços, aos Materiais e à Rede de Distribuição;
 - (xiv) a incapacidade financeira de qualquer das Partes para realizar pagamentos nos termos deste Contrato;
 - (xv) a incapacidade de qualquer das Partes de obter, renovar, aditar ou manter licenças, ainda que a Parte tenha diligentemente cumprido com todas as exigências e obrigações emanadas da autoridade competente;




53
DEPTO
JURÍDICO

-
- (xvi) a falta ou ausência de equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra ou recursos de qualquer natureza necessários à realização dos Serviços, pelo Contratado ou seus Subcontratados;
 - (xvii) a ocorrência de furto, sabotagem ou vandalismo nos, equipamentos, materiais, Peças, partes, ferramentas do Contratado, nos Materiais e na Rede de Distribuição (desde que riscos de perda e dano ainda estejam atribuídos ao Contratado), consumíveis ou quaisquer outros equipamentos e materiais que estejam no Local dos Serviços (e cujo riscos de perda e dano seja atribuído ao Contratado);
 - (xviii) qualquer atraso no transporte dos Materiais e da Rede de Distribuição, consumíveis equipamentos, materiais, Peças, partes, ferramentas do Contratado em virtude da falta ou inconsistência de documentação necessária;
 - (xix) em caso de dano causado por qualquer acidente a qualquer equipamento, guindastes, caminhão, salvo se o referido acidente for ocasionado por um Evento de Força Maior;
 - (xx) qualquer acidente que resulte na morte ou incapacidade laboral do Pessoal, salvo se referido acidente for ocasionado por um Evento de Força Maior; e/ou
 - (xxi) o pedido de falência ou recuperação judicial do Contratado ou de seus Subcontratados.

19.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Força Maior, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para minimizar as consequências e prejuízos ocasionados no cumprimento de suas obrigações.

19.5. A Parte afetada por um Evento de Força Maior deverá notificar a outra Parte da ocorrência do referido Evento de Força Maior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ocorrência do Evento de Força Maior (a "Notificação de Força Maior").

19.6. Caso a realização dos Serviços, pela Contratada, seja afetada por um Evento de Força Maior, a Contratada deverá enviar para as Contratantes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do Evento de Força Maior, um relatório contendo as informações necessárias à caracterização do Evento de Força Maior, incluindo (i) o tipo de evento; (ii) o horário de sua ocorrência; (iii) sua exata localização; (iv) os efeitos e consequências para os Serviços; (v) as medidas corretivas imediatamente tomadas pela Contratada; (vi) proposta de outras

medidas para minimizar os efeitos do Evento de Força Maior; e (vii) estimativa do prazo necessário para a recuperação das atividades do Contratado (o "Relatório de Força Maior").

19.7. Dentro de no máximo 15 (quinze) dias contados do recebimento do Relatório de Força Maior, as Contratantes deverão apresentar notificação à Contratada, informando se aceita ou não o evento reportado como sendo um Evento de Força Maior, nos termos da presente Cláusula.

19.8. Caso as Contratantes entendam que o evento especificado no Relatório de Força Maior constitui um Evento de Força Maior, a Contratada terá direito a uma prorrogação do Cronograma Físico, pelo número de dias comprovadamente necessários à recuperação do atraso decorrente do Evento de Força Maior (o "Prazo de Recuperação"), obrigando-se a Contratada a envidar seus melhores esforços a fim de minimizar ao máximo o impacto para cumprimento dos prazos.

19.9. Caso as Partes não consigam entrar em acordo com relação ao Prazo de Recuperação, o referido prazo será definido pelo Perito Independente.

19.10. Na ocorrência de um Evento de Força Maior, cada Parte arcará com os seus próprios custos, danos e prejuízos resultantes da ocorrência do referido Evento de Força Maior.

19.11. Caso o Evento de Força Maior ou suas consequências perdurem por mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da Notificação de Força Maior, é reservado à Parte afetada pelo referido Evento de Força Maior, o direito de resolver o presente Contrato.

19.12. Na hipótese de resolução do Contrato em virtude da ocorrência de um Evento de Força Maior, as Contratantes pagarão à Contratada todos os valores devidos em virtude dos Serviços já realizados e despesas razoáveis e comprovadamente incorridas, após a entrega dos referidos Materiais para as Contratantes no Local dos Serviços, sem que a Contratada tenha direito a qualquer tipo de indenização ou compensação adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA TÉCNICA

20.1. A garantia técnica para Serviços, Materiais e Obras Cíveis, inclusive quanto à sua performance, segurança e solidez, de responsabilidade integral da Contratada (a "Garantia Técnica"), terá duração de 5 (cinco) anos após a emissão do Certificado de Aceitação Intermediária pelas Contratantes (o "Período de Garantia Técnica").

20.2. Todos os custos adicionais relativos aos Serviços, bem como os reparos e substituições, incluindo a remoção de materiais necessários ao acesso ao local dos reparos, serão de exclusiva



55
DEPARTAMENTO
JURÍDICO

responsabilidade da Contratada.

20.3. Para os fins da Garantia Técnica, a Contratada garante às Contratantes:

- (i) que todos os Materiais são novos, de boa qualidade e livres de falhas, defeitos de fabricação e execução;
- (ii) a qualidade e adequação dos métodos utilizados à perfeita execução dos Serviços;
- (iii) que todos os Materiais, Obras Cíveis e Serviços estarão em rigorosa conformidade com os Padrões de Desempenho; e
- (iv) que os Materiais funcionam conforme em conformidade com os Padrões de Desempenho, livres de falhas e Defeitos.

20.4. Exclusões

20.4.1. As obrigações de garantia previstas nesta Clausula Vigésima não se aplicarão aos defeitos decorrentes de (i) desgaste natural das instalações em virtude do decurso do tempo, principalmente com relação ao pavimentação de caminhos de acesso e plataformas, que por não se tratar de camada final, necessita de constante manutenção para manter as propriedades e resistências especificadas na documentação técnica; (ii) defeitos ou falhas ocasionadas por operação indevida de equipamentos ou, ainda, defeitos ocasionados por intervenções de terceiros não autorizados pela Contratada; (iii) utilização, manutenção e/ou reparo inadequados das instalações pelas Contratantes ou por qualquer terceiro sob a sua responsabilidade em violação aos Documentos Técnicos.

20.4.1.1. Quanto aos defeitos decorrentes do item (i) da Cláusula acima, a Contratada será responsável pelo reparo durante o período de seis meses após emissão do CAP.

20.5. No caso de Defeitos nos Materiais, Obras Cíveis ou Serviços ou Não-Conformidades dos mesmos com os Padrões de Desempenho (incluindo em virtude do emprego de material impróprio ou de qualidade inferior e erros na posição, níveis, dimensões ou alinhamento de parte dos Serviços e obras), a Contratada deverá substituí-los ou refazê-los, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação das Contratantes nesse sentido.

20.6. Na hipótese do Defeito exigir da Contratada diligências e investigações adicionais para a compreensão das suas causas e consequências, forma e prazo de correção, a Contratada deverá





apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da Contratante, um cronograma específico de solução do Defeito.

20.7. Caso a Contratada não cumpra com sua obrigação de reparar um Defeito em qualquer dos Serviços ou nos Materiais, nos termos da Garantia Técnica, no prazo especificado na Cláusula 20.5. acima e sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente Contrato e do pagamento de perdas e danos, as Contratantes poderão contratar, às custas da Contratada, um terceiro qualificado e com experiência na prestação de serviços similares aos Serviços (o "Terceiro Independente") para reparar o referido Defeito, ficando certo que o preço do Terceiro Independente deverá estar de acordo com as condições do mercado na data de prestação dos serviços.

20.7.1. Na ocorrência desta hipótese, a Contratada permanecerá obrigada nos termos da Garantia Técnica no que se refere ao Defeito reparado.

20.8. NOVO PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA

20.8.1. Para os Defeitos reparados durante o período da Garantia Técnica, estender-se-á, automaticamente, a contagem de um novo período de garantia.

20.8.2. No caso da ocorrência de um novo Defeito nos trabalhos já reparados durante o período de garantia adicional, os Serviços ou Materiais serão substituídos e/ou reparados tantas vezes quantas forem necessárias para que não haja mais Defeito.

20.9. DEFEITO OCULTO

20.9.1. Qualquer parte dos Serviços ou do Material que apresente Defeito Oculto, deverá ser, após a notificação das Contratantes, reparada ou substituída pela Contratada, às suas expensas.

20.9.2. Para fins de aplicação da Cláusula acima, entende-se por Defeito Oculto o que seja constatado após o início da Garantia Técnica, oriundo de falha em metodologia de fabricação, metodologia de construção, especificação de material metodologia de execução dos Serviços, excluindo-se os defeitos ocasionados por desgaste normal ou utilização indevida dos Materiais ou, ainda, defeitos ocasionados por intervenções de terceiros não autorizados pela Contratada.

20.9.3. A garantia por Defeito Oculto iniciará e permanecerá válida até o final do Período de Garantia Técnica.

Handwritten signature in blue ink. Below it is a circular stamp with the text "DEPTO JURÍDICO" and the number "57" in the center. There are additional handwritten marks and initials over the stamp.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

21.1. Caso o Certificado de Aceitação Provisória não possa ser emitido pelas Contratantes até a Data de Conclusão, por razões imputáveis à Contratada, Subcontratadas Especiais e/ou seus Subcontratados, a Contratada pagará às Contratantes, a multa diária por atraso, no valor 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na conclusão dos Serviços (a "Multa Diária por Atraso"), limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

21.2. A Multa Diária por Atraso será paga, pela Contratada para as Contratantes, a partir da Data de Conclusão e até a data da efetiva emissão do Certificado de Aceitação Provisória, pelas Contratantes.

21.3. A Multa Diária por Atraso não tem caráter compensatório, não abrangendo, assim, eventuais perdas e danos, multas ou penalidades (incluindo penalidades impostas por terceiros) que as Contratantes venham a incorrer em virtude de atraso da Contratada, Subcontratadas Especiais e seus Subcontratados, as quais deverão ser arcadas pela Contratada.

21.4. Caso a Contratada, Subcontratadas Especiais ou seus Subcontratados descumpram quaisquer prazos para conclusão de Serviços conforme especificado no Anexo III [Marcos Intermediários] a Contratada estará sujeita a uma retenção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Evento, por dia de atraso, a partir da data do não cumprimento dos Marcos Intermediários, previstos no Cronograma Físico. Os valores serão devolvidos à Contratada, caso haja recuperação dos referidos prazos nos eventos subsequentes ou mesmo na execução completa dos Serviços, sem, contudo, fazer jus a qualquer reajuste no que se refere ao valor retido.

21.5. O prazo de pagamento da Multa Diária por Atraso devida nos termos das Cláusulas 21.3., acima, pela Contratada para as Contratantes, será de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, pela Contratada, da cobrança emitida pelas Contratantes.

21.6. Ocorrendo atraso no pagamento da Multa Diária por Atraso a Contratada deverá pagar, além do principal corrigido pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos "pró-rata-die".

21.7. Os valores a serem pagos ou retidos em virtude da Cláusula 21.1. e 21.4. acima estão limitadas ao valor total de 100% (cem por cento) sobre o Preço Global.

J




CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. Toda e qualquer obrigação decorrente de propriedade intelectual, industrial e/ou autoral caberá exclusivamente à Contratada e seus Subcontratados, que também responderão integralmente por quaisquer atos de violação de direitos de patentes, invenções, melhoramentos, marcas, modelos, desenhos e outros, na execução deste Contrato.

22.2. As Contratantes se obrigam a respeitar todas as obrigações legais quanto ao uso adequado das propriedades intelectuais relacionadas aos Serviços.

22.3. A Contratada concede às Contratantes, o direito não exclusivo, gratuito e por prazo ilimitado, com relação à propriedade industrial e intelectual de todos os sistemas, as informações e Documentos Técnicos, equipamentos, Materiais, softwares, os manuais da Contratada e demais componentes que integram os Serviços, de forma a permitir a livre utilização, operação e manutenção, adaptação e modificação dos mesmos pelas Contratantes, subcontratados ou o Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, incluindo a realização dos reparos necessários.

22.4. A Contratada isenta as Contratantes de toda e quaisquer responsabilidades sobre a origem e propriedade dos equipamentos, Materiais e Serviços, direitos autorais e propriedade industrial, obrigando-se ainda a defender e proteger as Contratantes perante quaisquer terceiros que reivindiquem direitos de propriedade ou de autoria, assumindo todos os custos e despesas a que as Contratantes forem compelidas a suportar.

22.5. Todos os custos e despesas com a obtenção e manutenção da propriedade industrial, direitos autorais e softwares disponibilizados às Contratantes e suas licenças de uso já se encontram incluídas no Preço Global.

22.6. A Contratada neste ato declara e garante que o presente Contrato e o seu cumprimento pela Contratada, bem como os Materiais, Serviços, as informações técnicas, os softwares e os manuais e demais documentos da Contratada pela Contratada e seus Subcontratados em virtude do presente Contrato, não violam nem violarão quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial de terceiros existentes em virtude de qualquer lei, tratado ou convenção no Brasil ou no exterior.

22.7. Na hipótese de (a) o uso dos Materiais, pelas Contratantes; e (b) os Serviços realizados ou a serem realizado pela Contratada, nos termos do presente Contrato, serem de qualquer forma

59
DEPARTAMENTO JURÍDICO

prejudicados, inviabilizados ou impedidos em virtude de ação interposta por terceiro alegando que o uso dos Materiais e/ou os Serviços violam direito de propriedade intelectual de terceiro, a Contratada deverá, às suas expensas:

- (i) obter para as Contratantes, o direito de continuar utilizando o item ou processo em discussão, desde que isso não gere prejuízos relevantes para as Contratantes;
- (ii) modificar o item ou processo em discussão por outro item de forma que o mesmo não mais viole direito de propriedade intelectual de terceiro; ou
- (iii) substituir o item ou processo em discussão por outro item de funcionalidade e efetividade equivalente ao item original.

22.8. As Contratantes não serão responsáveis por nenhum pagamento adicional relativo a quaisquer patentes, "royalties", direitos autorais e outros eventuais direitos relativos à tecnologia envolvida nos Serviços e Materiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS

23.1. Seguros de Responsabilidade da Contratada:

23.1.1. A Contratada obriga-se a:

- (i) contratar ou fazer com que suas Subcontratadas contratem, conforme o caso, os seguros abaixo especificados (em conjunto denominados "Seguros da Contratada"), junto a Seguradoras de Primeira Linha, às suas expensas:
 - (a) seguro de veículos automotores (incluindo veículos guindastes) com cobertura de riscos relacionados ao uso, posse ou propriedade dos mesmos, com valor segurado igual ao valor de reposição dos mesmos;
 - (b) seguro de acidentes de trabalho para o Pessoal, nos limites e condições previstas na Legislação Aplicável, com certificado devidamente expedido pelo INSS, incluindo, mas não se limitando a morte, acidentes, danos pessoais e por responsabilidade cruzada com outros fornecedores, pelo valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
 - (c) seguro cobrindo todos os bens, ferramentas, equipamentos e

9

60
CERTO
JURIDICO

-
- maquinário necessários à realização dos Serviços, com cobertura de perda e danos, com valor segurado igual ao valor de reposição dos referidos bens no Local dos Serviços;
- (d) seguro de transporte cobrindo todos os riscos relacionados ao transporte de Materiais necessários à execução dos Serviços, incluindo todos os riscos de perda e danos causados por ou decorrentes de qualquer trânsito aéreo, terrestre, marítimo e quaisquer outros meios de transporte e riscos oriundos de guerra, greves, tumultos, lock-out e comoções civis, no valor total de cada remessa, incluindo frete, impostos e despesas adicionais;
- (ii) incluir as Contratantes como co-seguradas em todos os Seguros da Contratada;
- (iii) fazer com que todas as apólices dos Seguros da Contratada contenham cláusulas (a) de renúncia aos direitos de sub-rogação em face das Contratantes, seus representantes, Financiadores e seus sucessores; e (b) estipulando que as mesmas não serão canceladas ou alteradas sem a prévia e expressa autorização das Contratantes;
- (iv) contratar os Seguros da Contratada, de forma que o início de vigência de cada cobertura ocorra com antecedência em relação ao risco de cada atividade na execução do presente Contrato;
- (v) apresentar às Contratantes, tão logo seja concluída a contratação de cada Seguros da Contratada, cópia das respectivas apólices acompanhadas dos recibos de pagamentos das parcelas dos prêmios que estejam vencidos;
- (vi) manter os Seguros da Contratada em vigor até o término de risco de cada atividade na execução do presente Contrato, com pleno atendimento a todas as normas e exigências da Seguradora de Primeira Linha, de forma que as Contratantes, a Contratada, suas Subcontratadas e terceiros, fiquem protegidos contra quaisquer sinistros que possam decorrer das atividades da Contratada ou de suas Subcontratadas, para realização dos Serviços, exceto no que se refere aos seguros a serem contratados diretamente pelas Contratantes;
- (vii) comprovar às Contratantes, com antecedência de, pelo menos 30 (trinta) dias


61


do final do prazo de cada apólice de sua responsabilidade, a sua devida renovação, de modo a não deixar os Serviços em qualquer ocasião e até o término de risco de cada atividade na execução do presente Contrato, sem as coberturas requeridas por qualquer período de tempo;

- (viii) adequar as coberturas dos Seguros da Contratada em decorrência de (a) alterações nos Serviços; (b) prorrogação do prazo de duração do presente Contrato.

23.1.2. Os Seguros da Contratada deverão (i) estar de acordo com a Legislação Aplicável, notadamente a regulamentação da SUSEP; e (ii) ser válidos, aplicáveis e executáveis no Brasil.

23.1.3. A Contratada é responsável pela notificação às Contratantes e Seguradoras de Primeira Linha de alterações na natureza, extensão e/ou duração dos Serviços, cabendo exclusivamente à Contratada assegurar, a qualquer tempo, a adequação dos seguros sob sua responsabilidade.

23.2 Seguros de Responsabilidade das Contratantes:

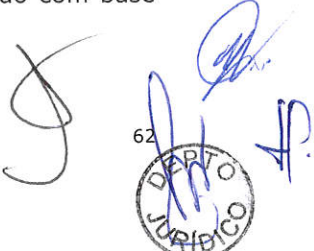
23.2.1. Os Seguros de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil deverão ser contratados de forma global pelas Contratantes, com Seguradora de Primeira Linha, por meio de uma apólice individual para cada um dos referidos seguros e deverá prover cobertura securitária a todas as fases deste projeto, mesmo as que não fazem parte do escopo do presente Contrato (os "Seguros das Contratantes").

23.2.2. A Contratada compartilhará com as Contratantes, os custos relativos à contratação e manutenção dos seguros especificados na Cláusula 23.2. acima, sendo responsável pelo pagamento de todos os custos vinculados às coberturas relacionadas aos Serviços.

23.2.3. A Contratada arcará com todos os custos e franquias quando da ocorrência de sinistros causados por motivos não imputáveis às Contratantes ou qualquer empresa que não figure como subcontratada das Contratantes. Na hipótese de culpa concorrente, as Partes envolvidas arcarão com o pagamento da franquia na proporção de suas participações no sinistro.

23.3 A Contratada dará conhecimento às Contratantes e às Seguradoras de Primeira Linha a respeito de eventual incidente suscetível de agravar os riscos cobertos pelas apólices relativas aos Seguros da Contratada e aos Seguros das Contratantes, bem como confirmará, por escrito, todos os incidentes que possam dar origem a eventual reclamação e/ou indenização com base

62



A handwritten signature is present above a circular stamp. The stamp contains the text 'DEPTO JURÍDICO' around the perimeter. To the right of the stamp, there are additional handwritten initials or marks.

nas apólices de Seguros da Contratada e de Seguros das Contratantes.

23.4 A Contratada deverá comunicar às Contratantes, de imediato, a ocorrência de qualquer sinistro, sob pena de responsabilização pelas consequências advindas de sua eventual omissão.

23.5 As Contratantes obrigam-se a notificar as Seguradora de Primeira Linha, no que se refere aos seguros de risco de engenharia e de responsabilidade civil, a ocorrência dos sinistros acima especificados, nos prazos estabelecidos nas respectivas apólices.

23.6 A Contratada poderá negociar, por sua conta, risco e custo, qualquer outro seguro adicional que considere oportuno, previamente autorizada pelas Contratantes, entregando-lhe o certificado de vigência e a cobertura da apólice.

23.7 A contratação de seguros previstos nesta Cláusula, em hipótese nenhuma reduzirá a responsabilidade ou eximirá a Contratada de suas obrigações no âmbito deste Contrato, devendo a Contratada responder por todos os danos por ele causados, que porventura venham a ocorrer e que não estejam cobertos do seguro.

23.8 Caso a(s) Seguradora(s) de Primeira Linha contratadas na forma deste Contrato se neguem a assumir a responsabilidade pelo pagamento da indenização devida, integral ou parcialmente, em razão do descumprimento das cláusulas e condições do seguro pela Contratada ou por qualquer outro motivo que possa ser atribuído à Contratada ou às Subcontratadas, ou caso a Contratada não mantenha os seguros de sua responsabilidade, a Contratada deverá defender, indenizar e manter as Contratantes a salvo e indene de quaisquer prejuízos que estariam cobertos pelo referido seguro, sem limitação, não fosse o comprovado descumprimento ou omissão por parte da Contratada ou das Subcontratadas.

23.9 Caso a Contratada não apresente às Contratantes (i) as apólices dos Seguros da Contratada; (ii) as comprovações de pagamento dos respectivos prêmios; e/ou (iii) as comprovações de renovação dos Seguros da Contratada, nos termos desta Cláusula Vigésima Terceira, as Contratantes estarão automaticamente autorizadas a contratar os respectivos seguros, em nome e por conta da Contratada, repassando a estas todos os custos derivados da contratação, podendo, ainda, deduzir os montantes pagos de quaisquer quantias devidas à Contratada, ou fazer uso das garantias previstas no presente Contrato.

23.10 O valor de todos os Seguros da Contratada deverá ser reajustado anualmente pela variação do IPCA, de forma a manter íntegras as coberturas.

23.11 A Contratada compromete-se a aditar as coberturas existentes e/ou contratar outros



63

seguros adicionais que venham a ser necessários, a critério das Contratantes e/ou dos Financiadores. Os custos adicionais para atender as condições descritas nesta Cláusula serão ressarcidos pelas Contratantes à Contratada.

23.12 A Contratada envidará seus maiores esforços para que todas as apólices dos Seguros da Contratada estabeleçam que a resolução de conflitos será feita mediante a instauração de arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

24.1. Da Resolução do Contrato pelas Contratantes

24.1.1. As Contratantes poderão resolver este Contrato, por meio de notificação enviada à Contratada (a "Notificação de Resolução das Contratantes"), sem que a Contratada tenha qualquer direito à indenização, multa ou penalidade, nos seguintes casos:

- (i) interrupção ou suspensão dos Serviços, sem justa causa ou em virtude de solicitação de Autoridade Pública em decorrência de ato ou omissão exclusiva da Contratada, por mais de 60 (sessenta) dias;
- (ii) na hipótese de a Contratada deixar de executar os Serviços em conformidade com os Padrões de Desempenho, não sanado (quando aplicável) no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação das Contratantes nesse sentido;
- (iii) na hipótese de a Contratada, for comprovadamente incapaz de fornecer os Materiais e Pessoal suficientes para executar os trabalhos, no ritmo e progresso que proporcionem garantias às Contratantes de que a Contratada possa atingir o CAP até as datas estabelecidas, e tais falhas não sejam sanadas em até 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito das Contratantes neste sentido;
- (iv) quando o atraso nos Eventos Geradores de Faturamento ultrapassar 30 (trinta) dias, desde que por ato ou omissão atribuível à Contratada, Subcontratadas Especiais e/ou seus Subcontratados;



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "DEPT. JURÍDICO" around the perimeter. There are several handwritten initials and signatures over the stamp.

-
- (v) subcontratação total do objeto do Contrato, bem como cessão ou transferência, total ou parcial, do mesmo, sem prévia e expressa autorização das Contratantes;
 - (vi) cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia autorização das Contratantes;
 - (vii) for decretada a falência, recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação da Contratada;
 - (viii) caso, por qualquer razão, a Contratada se torne comprovadamente incapaz de pagar as suas dívidas ou caso cesse ou ameace cessar a suas atividades e a Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação das Contratantes nesse sentido, não apresente documentação demonstrando o contrário;
 - (ix) atraso na execução do Cronograma Físico, por razão exclusivamente atribuível à Contratada, por período superior a 120 (cento e vinte) dias;
 - (x) a Contratada alienar, dar em garantia ou, de qualquer forma, onerar os Materiais e as Redes de Distribuição;
 - (xi) não recolhimento, pela Contratada, no prazo legal, de quaisquer tributos e encargos sociais relacionados com os serviços contratados;
 - (xii) na hipótese de alteração, direta ou indireta, do controle societário da Contratada;
 - (xiii) dolo, fraude ou má fé da Contratada, devidamente comprovados, que de qualquer forma prejudique significativamente os Serviços, o presente Contrato ou gere danos para as Contratantes;
 - (xiv) a Contratada não contratar, renovar ou manter vigentes as apólices de seguro de sua responsabilidade, conforme especificado na Cláusula Vigésima Quarta;
 - (xv) não pagamento, pela Contratada, de quaisquer valores líquidos, certos e exigíveis, relativos a penalidades, ressarcimentos nos termos da Cláusula Vigésima Primeira ou outros valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devidos para as Contratantes, nos termos do presente Contrato,

S




65
DEPTO
MURDICO

por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da referida data de pagamento;


- (xvi) na hipótese de violação de qualquer de suas obrigações no Contrato não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação das Contratantes nesse sentido, se aplicável; e
- (xvii) a não entrega, renovação e/ou manutenção, pela Contratada para as Contratantes, da Garantia de Adiantamento e da Garantia de Fiel Cumprimento, nos termos do presente Contrato.

24.1.2. Caso as Contratantes, optem por resolver o presente Contrato, nos termos da Cláusula 24.1. acima:

- (i) a Contratada deverá pagar às Contratantes multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do Preço Global, além de reembolso de custos incorridos em virtude da referida resolução;
- (ii) a Contratada deverá cessar imediatamente todos os Serviços e, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, retirar todo o seu Pessoal e entregar às Contratantes, de forma ordenada e gradual, todos os trabalhos, desenhos, materiais, manuais e equipamentos permanentes dos Serviços;
- (iii) a Contratada conferirá às Contratantes a propriedade dos Documentos Técnicos (ou o direito de utilizá-los de forma gratuita, irrestrita e perpétua) e de qualquer documentação ou informação de natureza técnica necessária para a execução e conclusão dos objeto deste Contrato, pelos quais a Contratada tenha recebido pagamento até a Notificação de Resolução das Contratantes;
- (iv) a Contratada, no mesmo prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação de Resolução das Contratantes (i) liberará, completa e totalmente, às suas custas e expensas, o Local dos Serviços, inclusive os canteiros de obras, acampamentos e todas as demais instalações de apoio e de produção, que passarão, imediatamente, à posse livre e desembaraçada das Contratantes, podendo a mesma fazer o uso que melhor lhe convier dos mesmos, com vistas à proteção e manutenção dos Serviços, bem como, ainda, com vistas à retomada e continuidade dos mesmos, diretamente ou através de terceiros;

-
- (v) a não liberação do Local dos Serviços e/ou retirada de materiais e equipamentos do Local dos Serviços, por parte da Contratada, ou mesmo colocação de obstáculos ou empecilhos de qualquer natureza com relação às mesmas, além do prazo de 30 (trinta) dias aqui estabelecido, constituir-se-ão, para todos os fins de direito, em esbulho e ou turbação da posse das Contratantes;
- (vi) a Contratada deverá fornecer às Contratantes, cópia de cada subcontrato, contrato de fornecimento, ordem de compra, ordem de serviço e demais contratos relacionados a qualquer parcela do objeto deste Contrato, incluindo preço, penalidades e quaisquer outras informações relevantes, e deverá (a) ceder às Contratantes todos os subcontratos, contratos de fornecimento, ordens de compra, ordens de serviço ou outros contratos relacionados à execução do objeto contratual cuja cessão seja solicitada pelas Contratantes, caso esta opte por dar continuidade aos Serviços com outra Parte; (b) prever a referida cessão em seus contratos com seus Subcontratados;
- (vii) as Partes elaborarão, conjuntamente, em um prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Resolução das Contratantes, encontro de contas, no qual serão considerados (a) todos o valor líquido, certo e exigível relativo aos Serviços realizado pela Contratada e objeto de aceitação ou Certificado pelas Contratantes até a data de recebimento da Notificação de Resolução das Contratantes e ainda pendentes de pagamento, o custo razoável e comprovado de aquisição dos Materiais, sem lucro nenhum para a Contratada, fabricados e despachados, prontos para entrega ou em processo de fabricação ou já encomendados a terceiros até a data de recebimento da Notificação de Resolução das Contratantes, após a efetiva entrega de tais Materiais para as Contratantes no Local dos Serviços; e (b) os créditos das Contratantes em face da Contratada incluindo, mas não se limitando à multas contratuais, ressarcimentos, quaisquer adiantamentos de pagamentos feitos pelas Contratantes à Contratada em virtude do presente Contrato e a aplicação de multa especificada no item (i), acima. O pagamento de uma Parte à outra de eventual saldo resultante do encontro de contas efetuado deverá ser



Handwritten signature and circular stamp of the Legal Department (DEPARTAMENTO JURÍDICO).

realizado em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do encontro de contas;

- (viii) as Contratantes poderão, ao seu exclusivo critério, executar os Seguros, a Garantia de Fiel Cumprimento e a Garantia de Adiantamento da Contratada, e demais garantias especificadas no presente Contrato, caso a Contratada não pague os valores de cobertura especificados nos referidos seguros; e
- (ix) as Contratantes poderão solicitar a utilização dos equipamentos de instalação (incluindo guindastes) da Contratada ou Subcontratados, mediante Notificação de Resolução das Contratantes e preço a ser estabelecido em negociação entre as Partes ou o Subcontratado.

24.2. Da Denúncia do Contrato pelas Contratantes

24.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 24.1. acima, as Contratantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Contrato, mediante notificação com aviso prévio de 30 (trinta) dias para a Contratada (a "Notificação de Denúncia"), acompanhada da devolução dos Seguros, a Garantia de Fiel Cumprimento. Neste caso a Contratada terá direito:

- (i) ao recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Notificação de Denúncia, de multa compensatória, a ser paga pelas Contratantes, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do Preço Global do presente Contrato;
- (ii) ao recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Notificação de Denúncia de todos os valores líquidos, certos e exigíveis, comprovadamente devidos pelas Contratantes à Contratada, em virtude dos Serviços já realizado, descontados quaisquer valores líquidos, certos e exigíveis decorrentes de adiantamentos ou comprovadamente devidos pela Contratada às Contratantes nos termos do presente Contrato; (b) ao reembolso dos custos comprovados de aquisição dos Materiais fabricados e despachados, prontos para entrega ou em processo de fabricação ou já encomendados a terceiros até a data de recebimento da Notificação de Denúncia, para a execução do escopo deste Contrato, após a efetiva entrega de tais Materiais para as Contratantes no Local dos Serviços; e

9

68

DEPTO JURÍDICO

-
- (iii) ao reembolso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Notificação de Denúncia, dos custos razoáveis e comprovados referentes à desmontagem e desmobilização, equipamentos de instalação e do Pessoal, que não tenham sido pagos até a data da Notificação de Denúncia, devidamente justificados.

24.3. Da Resolução do Contrato pela Contratada

24.3.1. A Contratada poderá resolver o presente Contrato, por meio de notificação enviada às Contratantes (a "Notificação de Resolução da Contratada"), nos seguintes casos:

- (i) for decretada a falência, recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação das Contratantes;
- (ii) as Contratantes atrasarem, por prazo superior a quarenta e cinco (quarenta e cinco) dias, o pagamento à Contratada de qualquer valor líquido, certo e exigível, devido nos termos do presente Contrato, injustificadamente, exceto quanto a pagamentos, ou parcela dos mesmos, que estejam sendo justificadamente contestados pelas Contratantes nos termos do presente Contrato;
- (iii) interrupção ou suspensão dos Serviços, em virtude de solicitação de Autoridade Pública resultante de ato ou omissão exclusiva das Contratantes, por mais de 60 (sessenta) dias;

24.3.2. Caso a Contratada, opte por resolver o presente Contrato, nos termos da Cláusula 24.3.1. acima:

- (i) as Partes elaborarão, conjuntamente, em um prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução, encontro de contas, no qual serão considerados (a) todos os valores líquido, certo e exigível relativos aos Serviços realizado pela Contratada e objeto de aceitação ou Certificado pelas Contratantes até a data de recebimento da Notificação de Resolução da Contratada e ainda pendentes de pagamento, o custo razoável e comprovado de aquisição dos Materiais, sem lucro nenhum para a Contratada, fabricados e despachados, prontos para entrega ou em processo de fabricação ou já encomendados a terceiros até a data de recebimento da Notificação de Resolução da Contratada, para a execução do escopo deste Contrato, após a efetiva entrega de tais Materiais para as

-
- Contratantes no Local dos Serviços e as penalidades contratuais devidas; e
- (b) os créditos das Contratantes em face da Contratada incluindo, mas não se limitando à multas contratuais, ressarcimentos e quaisquer adiantamentos de pagamentos feitos pelas Contratantes à Contratada em virtude do presente Contrato. O pagamento de uma Parte à outra de eventual saldo resultante do encontro de contas efetuado deverá ser realizado em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do encontro de contas;
- (ii) a Contratada deverá entregar às Contratantes todos o itens dos Serviços já pagos ou a serem pagos nos termos do item "(ii)" acima;
- (iii) a Contratada deverá liberar, completa e totalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Notificação de Resolução da Contratada, o Local dos Serviços, que passará imediatamente, à posse livre e desembaraçada das Contratantes, podendo a mesma fazer o uso que melhor lhe convier dos mesmos, com vistas à proteção e manutenção dos Serviços, bem como, ainda, com vistas à retomada e continuidade dos mesmos, diretamente ou através de terceiros.
- (iv) a não liberação do Local dos Serviços e/ou retirada de materiais e equipamentos do Local dos Serviços, por parte da Contratada, ou mesmo colocação de obstáculos ou empecilhos de qualquer natureza com relação às mesmas, além do prazo de 30 (trinta) dias aqui estabelecido, constituir-se-a, para todos os fins de Direito, em esbulho e ou turbação da posse das Contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

25.1. As Partes se obrigam a:

- (i) não divulgar ou de qualquer forma disseminar ou publicar, pelo período de 5 (cinco) anos após o término de vigência do presente Contrato, as Informações Confidenciais por qualquer meio, inclusive verbal, exceto quando houver orientação em sentido diverso da outra Parte ou de quem ela indicar;
- (ii) não emitir comunicações para a imprensa em geral, sem que o seu texto seja



70
DEPARTAMENTO
JURÍDICO

previamente submetido à expressa e prévia autorização da outra Parte;

- (iii) não usar as Informações Confidenciais com outro fim que não aquele para o qual as Informações Confidenciais foram reveladas;
- (iv) devolver, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento de comunicação da outra Parte nesse sentido, todo e qualquer material relacionado à Informações Confidenciais, incluindo eventuais cópias;
- (v) informar o Pessoal e demais funcionários das Partes acerca da existência e inteiro teor das obrigações de confidencialidade, responsabilizando-se por todo e qualquer descumprimento dessas obrigações por parte deles;
- (vi) não retirar quaisquer das Informações Confidenciais das dependências da Parte sem sua prévia autorização escrita; e
- (vii) pagar multa não compensatória no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por infração ou omissão à referida obrigação de confidencialidade.

25.2. As obrigações referentes à Informação Confidencial estabelecidas neste Contrato não serão aplicáveis às informações que:

- (i) sejam de domínio público;
- (ii) a outra Parte puder comprovar por registro escrito que já eram de seu conhecimento e posse no momento de sua divulgação ou que foram posterior e independentemente desenvolvidas por seus empregados sem acesso à Informação Confidencial;
- (iii) são ou venham a ser de conhecimento público sem que haja culpa da outra Parte;
- (iv) devam ser necessariamente utilizadas por empregados, consultores, contratados das Partes;
- (v) sejam utilizadas para fins de propaganda das Partes, desde que prévia e expressamente aprovado pela outra Parte;
- (vi) sejam legitimamente recebidas pela outra Parte por um terceiro sobre o qual não recaiam as mesmas restrições de confidencialidade e sem que tenha havido descumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro Contrato



ou obrigação;

- (vii) a serem necessariamente apresentadas em certames licitatórios, públicos ou privados;
- (viii) tenham sua divulgação solicitada por alguma Autoridade Pública, por meio de requerimento legítimo, ou em virtude de determinação legal, desde que a outra Parte tenha sido informada em tempo hábil para obtenção de ordem protetiva cabível e apresentar o estritamente solicitado e necessário para cumprimento do requerimento da Autoridade Pública; ou
- (ix) tenham tido sua divulgação ou uso aprovados pela outra Parte, através de autorização escrita.

25.3. A divulgação de qualquer Informação Confidencial pelas Partes para a ANEEL, o ONS, EPE e a entidade ambiental reguladora competente para emissão de quaisquer registros ou licenças necessárias ao funcionamento dos Serviços, não dependerá de prévia autorização da outra Parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DISPUTA TÉCNICA

26.1. Na hipótese de as Partes não chegarem a um acordo com relação a qualquer questão técnica relacionada aos Serviços (a "Disputa Técnica"), os seguintes procedimentos se aplicarão:

- (i) as Partes enviarão à outra Parte, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ocorrência da Disputa Técnica, relatório especificando seu posicionamento com relação à referida Disputa Técnica (o "Relatório de Disputa Técnica");
- (ii) as Partes se reunirão, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento do Relatório de Disputa Técnica, para discutir
- (iii) a Disputa Técnica e eventuais ações oriundas da mesma;
- (iv) caso as Partes não consigam chegar a um acordo com relação à Disputa Técnica, as Partes nomearão uma empresa de engenharia de primeira linha e globalmente reconhecida (o "Perito Técnico"), a quem as Partes apresentarão seus respectivos Relatórios de Disputa Técnica;
- (v) as Partes e o Perito Técnico se reunirão e o Perito Técnico emitirá decisão

final e vinculante para as Partes com relação à Disputa Técnica, nos termos da Lei 9.307/06;

- (vi) as ações necessárias e prazos para implementação das mesmas serão especificadas pelo Perito Técnico; e

26.2. O laudo proferido pelo Perito Técnico com relação à Disputa Técnica (o "Laudo Técnico") será final e vinculante às Partes e não estará sujeito a qualquer recurso ou à Cláusula Vigésima Sétima [Da Arbitragem] abaixo. Os custos relativos ao procedimento de Disputa Técnica, incluindo, mas não se limitando às despesas com honorários advocatícios serão pagos em conformidade com o disposto no Laudo Técnico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ARBITRAGEM

27.1. As Partes envidarão seus melhores esforços para liquidar com boa fé e em atendimento a seu mútuo interesse quaisquer litígios, divergências ou reivindicações resultantes ou relativos ao Contrato ou à sua inadimplência, devendo a pendência ser dirimida por e de acordo com o Regulamento do Procedimento Arbitral da Câmara Brasil Canada (CBCC) (o "Regulamento"), se não for encontrada uma solução satisfatória pelas Partes em até 30 (trinta) dias a contar do fato (a "Arbitragem").


27.2. A Arbitragem será em português, observará a Lei Aplicável e não poderá ser por equidade. O procedimento, bem como os documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos a confidencialidade. Qualquer decisão proferida em Arbitragem será considerada definitiva pelas Partes.

27.3. Não obstante o disposto nas Cláusulas 27.1. e 27.2., as Partes poderão recorrer ao Judiciário para a obtenção de medidas urgentes e/ou coercitivas. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, nos termos da presente Cláusula, o Foro Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro será o competente para conhecer qualquer procedimento judicial.

27.4. A necessidade de adoção de qualquer medida judicial urgente e/ou coercitivas não será incompatível com a instalação do juízo arbitral nem tampouco representará a renúncia em exercê-lo ou obrigação de se submeter a ele.

27.5. As Partes assumem o compromisso irretroatável e irrevogável de cumprir todos os

73



The block contains a handwritten signature in blue ink on the left. On the right, there is an official circular stamp of the Perito Técnico. The stamp features a central emblem with a scale of justice and a sword, surrounded by the text 'PERITO TÉCNICO' and 'CÂMARA BRASILEIRA DE ARBITRAGEM'. The number '73' is printed above the stamp.

termos da sentença arbitral, sob pena da incidência da multa cominatória de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso no cumprimento das disposições contidas na referida sentença, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes da sentença arbitral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

28.1. Todas as notificações, solicitações e avisos, dentre outros, de uma Parte à outra, relacionadas a este Contrato, deverão ser feitos por escrito e serão efetivados se: (i) encaminhados ou entregues pessoalmente, contra recibo e/ou protocolo de entrega; (ii) enviadas por carta registrada com aviso de recebimento ou sedex com AR; ou (iii) transmitidos por e-mail caso em que serão considerados recebidos no primeiro Dia Útil subsequente à data de envio, desde que acompanhados do comprovante de envio, para as seguintes pessoas, nos seguintes endereços:

Para as Contratantes:

A/C Sr.: Clécio José Ramalho

Endereço: Real Grandeza, 274

Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 11 97542-2626

E-mail: clecio.ramalho@energiadosventos.com.br

Para a Contratada:

A/C Sr.: Sergio Azevedo

Endereço: Rua Capitão Abdon Nunes, 720, Bairro Tirol, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte - RN

Tel.: (84) 3133-4488

E-mail: sergioazevedo@doisa.com

28.2. Toda comunicação entre as partes será respondida no prazo de 7 (sete) dias,



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text '74 DEPTO JURÍDICO'.

ressalvados os prazos que para determinadas comunicações já estão estipulados no presente Contrato.

28.3. Qualquer alteração no endereço ou nome da pessoa a quem é dirigida a notificação deverá ser notificada por escrito à outra Parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. As Partes declaram e garantem uma à outra, sob as penas da lei, que têm direito de celebrar e capacidade para executar por completo o presente Contrato e que a celebração e o cumprimento do Contrato já se encontra aprovado pelos órgãos deliberativos das Partes, e não viola, infringe ou caracteriza um evento de violação ou infração a quaisquer outros contratos ou acordos celebrados pelas Partes, bem como quaisquer disposições internas de seus Estatutos ou Contrato Social.

29.2. O presente Contrato produzirá efeitos e será obrigatório para as Partes e seus sucessores.

29.3. Cada uma das Partes deverá assistir adequadamente à outra, na medida em que possa vir a ser solicitada, em seus esforços para obter quaisquer aprovações, licenças, certificados e permissões necessárias ao cumprimento do presente Contrato.

29.4. Os direitos e obrigações oriundos do Contrato, incluindo qualquer crédito ou direito dele derivado, não poderá ser cedido por qualquer uma das Partes sem a prévia anuência por escrito da outra, exceto nos seguintes casos: (i) cessão de direitos e obrigações das Contratantes para quaisquer empresas do grupo econômico das Contratantes, hipótese em que a Contratada deverá ser formalmente notificada e, desde logo, declara seu expreso consentimento, desde que o(s) cessionário(s) assumam(m) todas as obrigações pendentes e futuras oriundas deste Contrato e respeitem(m) os termos e condições do presente Contrato; (ii) na hipótese de cessão do presente Contrato para uma sociedade de propósito específico, desde que o(s) cessionário(s) assumam(m) todas as obrigações pendentes e futuras oriundas deste Contrato e respeitem(m) os termos e condições do presente Contrato.

29.5. O exercício parcial, o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso com relação a qualquer direito assegurado pelo Contrato e/ou pela Lei, não constituirá novação ou



The image shows a handwritten signature in blue ink on the right side of the page. Below the signature is a circular stamp with the text "DEPARTAMENTO JURÍDICO" around the perimeter. There are also some other handwritten marks and initials next to the stamp.

renúncia desse direito, nem prejudicará o seu eventual exercício pelas Partes.

29.6. A abstenção eventual pelas Partes no uso de quaisquer faculdades a elas concedidas no presente Contrato não importará renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentem, nem constituirá novação ou alteração contratual, não diminuindo, portanto, sua completa e fiel responsabilidade no cumprimento deste Contrato e na observância das disposições legais.

29.7. As obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato serão objeto de execução específica, conforme previsto no Código de Processo Civil Brasileiro. As Partes concordam que todas e quaisquer correspondências, entendimentos, disposições e acordos anteriores mantidos entre elas, no que diz respeito a este Contrato, serão substituídos pelos termos e condições deste Contrato.

29.8. Fica estipulado que, por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade das Contratantes com relação aos funcionários e ao Pessoal que a Contratada ou suas Subcontratadas empregarem, direta ou indiretamente, na execução dos Serviços, correndo por conta exclusiva da Contratada, na qualidade de empregadora e única responsável, por todas as despesas relativas ao Pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

29.9. As Partes concordam que todas e quaisquer correspondências, entendimentos, disposições e acordos anteriores mantidos entre elas no que diz respeito ao objeto do presente Contrato, incluindo a proposta comercial apresentada pela Contratada às Contratantes, são neste ato substituídos pelos termos e condições deste Contrato.

29.10. Todos os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma prevista no artigo 184 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

29.11. O presente Contrato é rubricado em todas as suas páginas e ao final assinado pelos representantes das Partes, conforme qualificados no preâmbulo do Contrato.


29.12. Qualquer alteração das condições pactuadas no presente Contrato só serão tidas como válidas quando realizadas por escrito com a anuência das Partes.

76
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Assim, encontrando-se as Partes, justas e contratadas, em todos os termos do presente Contrato após terem lido, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins e efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2014.

ENERGIA DOS VENTOS V S.A




Luiz Eduardo Marques Moreira
Diretor Administrativo Financeiro



Clécio José Ramalho
Diretor Presidente

ENERGIA DOS VENTOS VI S.A

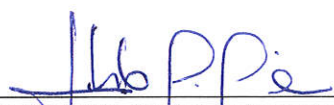


Luiz Eduardo Marques Moreira
Diretor Administrativo Financeiro



Clécio José Ramalho
Diretor Presidente

ENERGIA DOS VENTOS VII S.A

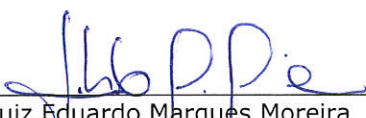


Luiz Eduardo Marques Moreira
Diretor Administrativo Financeiro



Clécio José Ramalho
Diretor Presidente

ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A



Luiz Eduardo Marques Moreira
Diretor Administrativo Financeiro

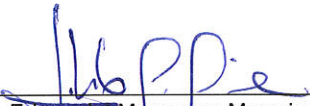


Clécio José Ramalho
Diretor Presidente






ENERGIA DOS VENTOS IX S.A

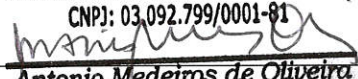


Luiz Eduardo Marques Moreira
Diretor Administrativo Financeiro



Clécio José Ramalho
Diretor Presidente

DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 03.092.799/0001-81
Por: 
Nome: **Antonio Medeiros de Oliveira**
Cargo: **Diretor - CPF: 761.035.014-15**

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

